ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA—NUM. 20.744 BELÉM—QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Pedro Rosário Crispino, para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Govêrno, durante o impedimento do titular dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Govêrno.
(G. Reg. n. 1447 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Averesina Soares Coutinho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe E, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9.11.952 a 9.11.962.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Govêrno
DE GOVÊRNO
(G. Reg. n. 1448 — Dia 3|3|66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve efetivar, de acôrdo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Nilza Oliveira Sales, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1449 — Dia 3|3|66).

GOVÊRNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 1450 — Dia 3|3|66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado de Pará,

Resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lauro Martins Viana, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, Símbolo CC-4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHÃES
Secretário de Estado de
Segurança Pública.
(Reg. n. 1444 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado de Pará,

Resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lauro de Souza Bastos, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Investigações e Capturas, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHÃES
Secretário de Estado de
Segurança Pública.

(G. Reg. n. 1445 — Dia 3|3|66).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

E X P E D I E N T E

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIÁRIOS	
Número avulso	100
Número atrasado	50
ao ano	

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de	500

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Bernardino Drumond Mortins, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública.

(Reg. n. 1446 — Dia 3|3|66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.o, da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o artigo 191, § 1.º, da Constituição Federal, Solon Mendes Rodrigues, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.313.280 (hum milhão trezentos e treze mil e duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluido o abono financeiro de acôrdo com o parágrafo único do artigo 4.o da Lei número 3341, de 15.9.65 e 1/3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei 3203-A, de 30|12|64.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1359 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade licença e férias, Raimundo Rodrigues dos Reis, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1355 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentodoria estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edgar Gonçalves Campos, guarda civil, de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro, de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1353 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Otacílio de Souza Barata, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de janeiro a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1337 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Feitosa de Souza, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1333 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Valentim Nascimento da Costa, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 25 de setembro do ano passado.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 134 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo da Costa Pena, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Porá, 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 11 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1331 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Luiz Amorim dos Santos, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1327 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Paiva do Nascimento, sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro a 30 de dezembro do ano pp.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg n. 1325 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de janeiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1323 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Deolindo da Conceição Cordeiro, Guarda Civil de 1a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de fevereiro a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1319 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Marques de Souza, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias tratamento de saúde, o contar de de licença, em prorrogação, para 26 de janeiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1320 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro da Silva, sinaleiro de 3a. Classe do Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública. 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1317 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve exonerar, a pedino com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alfonsina Macêdo Costa, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de janeiro a 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1314 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve exonerar, a a pedido Nestor de Jesus Noronha, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve exonerar José Alves da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do município de Porto de Moz.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1291 — Dia 3|3|66).

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará,

Resolve nomear Artur Tiago da Costa Pereira, Fiscal de Trânsito aposentado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Porto de Moz, vago com a exoneração de José Alves da Silva.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHAES
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 1393 — Dia 3|3|66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 08
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Almeirim, atendendo ao que requereu Maria de Lourdes Gomes Sadala, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1788-65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1420 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 09
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar:
Antonio Augusto Hoyos Bentes — Agrimensor — Cr$ 100.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado.

(G. Reg. n. 1424 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 10
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Adimitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: Sidney Rosário Viana — Classificador — Cr$ 62.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1425 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 11
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pes-

soal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: Maria Célia Guimarães dos Santos, escriturário — Cr$ 54.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1426 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 12
DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: José Maria da Silva, motorista — Cr$ ... 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1427 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 13
DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: Alcindo Sarmento Ferreira, motorista, — Cr$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1428 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 14
DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: Benedito Oliveira de Souza, motorista, — Cr$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1429 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 15
DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: João Batista Carvalho da Silva, motorista — Cr$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1430 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 16
DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: Raimundo Rafael dos Santos, escriturário — Cr$ 54.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1431 — Dia 3.3.966).

PORTARIA N. 17
DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba Pessoal Variável — Diaristas, a partir de 2 de fevereiro do ano em curso o seguinte auxiliar: Maria de Nazareth Gusmão Falcão, engenheira — Cr$ ..... rista Cr$ 63.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVÊDO BARBOSA
Secretário de Estado

(G. Reg. n. 1432 — Dia 3.3.966).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO TRIENAL DE EDUCAÇÃO

Têrmo de Convênio Para Aplicação da Importância de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr$ ..... 5.000.000,00) Que Celebram a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação do Pará Para 1963, Representada Por Paulo de Tarso Dias Klautau, Do M.E.C. e Por Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Com A Prefeitura Municipal de São Sebastião Da Boa Vista, Na Pessoa De Seu Prefeito Firmo Peixoto Leite Júnior.

Os Executores do Plano Trienal de Educação do Pará para 1963, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, senhor Firmo Peixoto Leite Júnior, celebram o presente Convênio, sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Os Executores do Plano Trienal de Educação para 1963, neste Estado, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, na pessoa de seu representante legal, senhor Firmo Peixoto Leite Junior, convencionam pelo presente têrmo aplicar, naquele Município, na melhoria e ampliação do Ensino Primário, a importância de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr$ 5.000.000,00), na forma como se descreve neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA — A importância referida na cláusula anterior, destinada aos fins ali especificados, pelo emprêgo da qual o Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, fica responsável, será aplicada na construção de um (1) Grupo Escolar, com cinco (5) salas de aula, conforme planta padrão entregue ao referido Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA — A entrega da citada importância far-se-á do seguinte modo:

a) Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr$ 2.500.000,00) no ato da assinatura deste;

b) Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr$ 2.500.000,00) no ato da prestação de contas da primeira parcela.

CLÁUSULA QUARTA — A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, compete a supervisão e administração das obras, sendo que estas deverão ficar concluidas no prazo de noventa (90) dias a contar da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A mesma Prefeitura obriga-se a comprovar segundo as normas apresentadas pela Comissão Especial, o emprêgo da importância recebida, ficando ressalvado o direi-

to da fiscalização das obras pelos Executores do Plano Trienal de Educação do Pará.

CLÁUSULA SEXTA — A importância de que trata êste Convênio constitui destaque da verba do Plano de Aplicação de Recursos, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, sob a rúbrica "Conta Especial Para Execução do Plano Trienal de Educação".

CLÁUSULA SÉTIMA — Será suspensa a entrega de auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, não aplicá-lo de acôrdo com as condições nele estabelecidas.

Belém, 11 de Dezembro de 1963.

Paulo de Tarso Dias Klautau

Representante do MEC

Benedito Celso de Pádua Costa

Representante da SEC

Firmo Peixoto Leite Júnior

Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista

TESTEMUNHAS:

Airton Menezes de Barros e Rutnéa Navarro Guerreiros.

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas supra de Paulo de Tarso Dias Klautau, Benedito Celso de Pádua Costa, Firmo Peixoto Leite Júnior, Airton Menezes de Barros e Rutnéa Navarro Guerreiro.

Em testemunho O.S.S. da verdade .

Ondina Santos da Silva

Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 1396 — Dia 3.3.66).

Contrato de Empreitada Que Fazem a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação Para 1963 e a Firma Pavicon, Para Construção de Um Grupo Escolar Com Seis Salas De Aula, Na Cidade de Belém, No Valor De Vinte Milhões e Trinta e Hum Mil Cruzeiros, de Acôrdo Com a Homologação da Concorrência Administrativa Número 01|65, De 20 de Janeiro de 1965.

A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação Para 1963, representada pelos seus executores neste Estado, Senhores Emílio Uchôa Lopes Martins e Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e a Firma Pavimentação e Construção Ltda (PAVICON), com escritório nesta cidade à Rua Santo Antonio, Edifício Antonio Velho apartamento 1012, registrada no C.R.E.A. da Primeira Região, sob o número LP, representada neste Ato por seu Responsável, Senhor Antonio Magno, tem justo e contratado a construção de seis (6) salas de aula, Um Grupo Escolar nesta Cidade, sob a forma de Empreitada de acôrdo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação para 1963, através de seus Executores neste Estado, acima referidos, entrega à Firma de Engenharia Pavicon Ltda, neste instrumento chamado empreiteiro, como consequência de haver vencido a Concorrência Administrativa de número 01|65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 15 de janeiro de 1965, a construção de Um Grupo Escolar com Seis Salas de Aula, nesta Cidade, localizado na Avenida Dalva, 400 (Bairro da Marambaia), tudo de acôrdo com as características da Planta apresentada juntamente com as especificações ao empreiteiro construtor, que se incorporam a êste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Empreiteiro construtor se obriga a executar a obra a que alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Empreiteiro construtor receberá pela construção do Grupo Escolar com seis (6) salas de aula na conformidade da Proposta apresentada pelo mesmo na Concorrência, o seguinte pagamento:

1ª QUOTA — Será paga no Ato da assinatura do Contrato 30% de .... (Cr$ 20.031.000) ..... (Cr$ 6.009.300.

2ª QUOTA — Será paga quando o Engenheiro Fiscal atestar a execução das fundações e a conclusão dos baldrames: 20% de (Cr$ 20.031.000) .... (Cr$ 4.006.200).

3ª QUOTA — Será paga quando o Engenheiro Fiscal atestar, além dos serviços descritos na Quota anterior, a cobertura da Obra: 20% de (Cr$ .... 20.031.000 (Cr$ ..... 4.006.200).

4ª QUOTA — Será paga quando o Engenheiro Fiscal atestar a execução dos serviços de: rebôco, piso, esquadrias, sistemas hidráulicos e elétricos, esgotos: 20% de (Cr$ .. 20.031.000) (Cr$ ..... 4.006.200).

5ª QUOTA — Será paga no Ato da entrega da Obra: 10% de (Cr$ .... 20.031.000) (Cr$ ..... 2.003.100), sendo que Novecentos e setenta e dois mil e cem cruzeiros desta quota serão pagos com recursos do Plano Trienal de Educação para 1963 à disposição da Comissão no início mencionado; e Hum milhão e trinta e hum mil ..... (Cr$ 1.031.000), com recursos do Fundo do Ensino Primário (Ensino Primário pelas Emprêsas), a disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo da conclusão da Construção também nos têrmos da proposta apresentada pelo empreiteiro na Concorrência é de 55 dias, para as obras, sem prorrogação ficando desde logo estipulado que qualquer dilatação obrigará o empreiteiro ao pagamento de uma multa de vinte mil cruzeiros ... (Cr$ 20.000) diários, a contar do dia seguinte ao que deveriam ser terminadas as obras.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo fixado na Cláusula antecedente começará a correr da data da assinatura do presente Contrato .

CLÁUSULA SEXTA — Fica ressalvado que o tempo da conclusão da Obra só poderá ser alterado se houver necessidade de ampliação da mesma a critério dos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA — O pagamento das importâncias previstas na Cláusula Terceira, será em cinco parcelas correspondentes a 30%, 20% 20%, 20% e 10% do valor total da Cláusula do valor total.

CLÁUSULA OITAVA — A empreitada da Construção compreende a aquisição de todo o material, a mão de obra e pagamento, pelo empreiteiro, de tudo que for indispensável às edificações.

CLÁUSULA NONA — Não haverá reajustamento no prêço da Construção no todo ou em parte, salvo a hipótese de ampliação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Educação, por conveniência dos serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial, recebendo o empreiteiro o valor dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O empreiteiro poderá rescindir o Contrato, porém neste caso, incidirá no pagamento de 10% sôbre o valor da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os Contratantes elegem o Fôro de Belém, para dirimir qualquer demanda Judicial.

Estando os Contratantes acordes com tudo o que se contém neste Contrato, assina o mesmo, em cinco (5) vias pelos seus Representantes, na

presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de Janeiro de 1965.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Representante do MEC.
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Representante da SEDEC
Antonio Magno
Representante de PAVICON LTDA.

TESTEMUNHAS:
Octávio Augusto Britto Gomes de Souza
Álvaro Alcindo da Cunha Mendes

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas supra de Emílio Uchôa Lopes, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Antonio Magno, Octávio Augusto Britto Gomes de Souza, Alvaro Alcindo da Cunha Mendes.

Em testemunho O. S. S. da verdade.

Belém do Pará, 22 de Outubro de 1965.

Ondina Santos da Silva
Escrevente Autorizada
(G. Reg. n. 1395 — Dia 3.3.66).

Contrato de Empreitada Que Fazem a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação Para 1963 e a Firma PAVICON, Para Construção de Um Grupo Escolar Com Seis (6) Salas de Aula na Cidade de Belém no Valor de Vinte Milhões e Trinta e Hum Mil Cruzeiros, de Acôrdo Com a Homologação da Concorrência Administrativa Número 01|65 De 20 de Janeiro de 1965.

A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação Para 1963, representada pelos seus executores neste Estado, Senhores Emilio Uchôa Lopes Martins e Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e a firma Pavimentação e Construção LTDA. (PAVICON) com escritório nesta cidade à Rua Santo Antonio, Edifício Antonio Velho — apartamento .. 1012, registrada no C.R.E.A. da primeira Região, sob o número LP, representada neste Ato por seu Responsável, Senhor Antonio Magno, tem justo e contratado a construção de Seis (6) Salas de Aula, um Grupo Escolar nesta Cidade, sob a forma de empreitada de acôrdo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação para 1963, através de seus Executores neste Estado, acima referidos, entrega à Firma de Engenharia PAVICON LTDA, neste instrumento chamada em preiteiro, como consequência de haver vencido a Concorrência Administrativa de número 01|65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia 15 de janeiro de 1965, a construção de Um Grupo Escolar Com Seis (6) Salas de Aula, nesta Cidade localizado na Avenida Senador Lemos (Bairro da Sacramenta), tudo de acôrdo com as especificações e plantas apresentadas ao Empreiteiro Construtor que se incorporam a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Empreiteiro construtor se obriga a executar a obra a que se alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Empreiteiro construtor receberá pela construção do Grupo Escolar Com Seis (6) Salas de Aula na conformidade da proposta apresentada pelo mesmo, na Concorrência, o seguinte pagamento.

1ª Quota — Será paga no ato da assinatura do Contrato: 30% de ..... (Cr$ 20.031.000) ..... (Cr$ 6.009.300).

2ª Quota — Será paga quando o engenheiro fiscal atestar a execução das fundações e a conclusão dos baldrames: 20% de (Cr$ 20.031.000), ... (Cr$4.006.200).

3ª Quota — Será paga quando o engenheiro fiscal atestar, além dos serviços descritos na quota anterior, a cobertura da obra: 20% de (Cr$ .... 20.031.000) (Cr$ ..... 4.006:200).

4ª Quota — Será paga quando o engenheiro fiscal atestar, a execução dos serviços de rebôco, piso, esquadrias, sistemas hidráulicos e elétricos, esgôto: 20% de (Cr$ .... 20.031.000) (Cr$ ..... 4.006.200).

5ª Quota — Será paga no Ato de entrega da quota: 10% de (Cr$ ..... 20.031.000) (Cr$ ..... 2.003.100) sendo que Novecentos e Setenta e Dois Mil e Cem Cruzeiros desta quota serão pagos com os recursos do Plano Trienal de Educação para 1963 à disposição da Comissão no início mencionada; e Hum Milhão e Trinta e Hum Mil Cruzeiros, com recursos do Fundo do Ensino Primário (Ensino Primário Pelas Empresas), à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo da Conclusão da Construção também nos têrmos da proposta apresentada pelo empreiteiro na Concorrência é de cinquenta e cinco dias, para as Obras, sem prorrogação ficando desde logo estipulado que qualquer dilatação obrigará o empreiteiro ao pagamento de uma multa de Vinte Mil Cruzeiros (Cr$ .. 20.000) diários a contar do dia seguinte ao que deveriam ser terminadas as obras.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo fixado na Cláusula antecedente começará a correr da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — Fica ressalvado que o tempo da conclusão da obra só poderá ser alterado se houver necessidade de ampliação da mesma a critério dos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA — O Pagamento das importâncias previstas na Cláusula terceira será de cinco parcelas correspondentes a 30%, 20% 20% 20% e 10% do valor total da Cláusula citada.

CLÁUSULA OITAVA — A Empreitada da Construção compreende a aquisição de todo o material, a mão de obra e pagamento pelo empreiteiro, de tudo o que for indispensável às edificações.

CLÁUSULA NONA — Não haverá reajustamento no prêço da Construção no todo ou em parte, salvo a hipótese de ampliação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente Contrato poderá ser rescindido pelos Executores do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Educação por conveniência dos serviços independentemente de qualquer interpelação, recebendo o empreiteiro o valor dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Empreiteiro poderá rescindir o Contrato, porém neste caso, incidirá no pagamento de 10% sôbre o valor da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os Contratantes elegem o Fôro de Belém, para dirimir qualquer demanda judicial.

Estando os Contratantes acordes com tudo o que se contém neste Contrato, assinam o mesmo, em cinco vias pelos seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de Janeiro de 1965.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Representante do MEC
Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Representante da SEDEC

Antonio Magno
Representante de PAVICON

TESTEMUNHAS:
Octávio Augusto Britto Gomes de Souza

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas supra de Emilio Uchôa Lopes Martins, Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco e Antonio Magno, Octávio Augusto Britto Gomes de Souza e Álvaro Alcindo da Cunha Mendes .

Em testemunho O. S. S. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1965.

Ondina Santos da Silva

Escrevente Autorizada

(G. Reg. n. 1394 — Dia 3.3.66).

Contrato de Empreitada Entre a Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação Para 1963 e o Senhor Raimundo Lucier Marques Leal, Para Confecção de 250 Quadros Verdes.

A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação Para 1963, neste ato representada pelos Senhores Doutor Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Doutor Emílio Uchôa Lopes Martins, representante do M.E.C., e o Senhor Raimundo Lucier Marques Leal, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua dos Timbiras, 382, celebram o presente contrato de empreitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA A Comissão Especial de Execução do Plano Trienal de Educação, contrata com o Senhor Raimundo Lucier Marques Leal, a confecção de 250 quadros verdes, para fins escolares, a seguir especificados:

a) 150 quadros em duratex, verdes, com 2,75ms. x 1,22ms com espessura de 2,5mms, devidamente protegidos no verso por atracações de madeira resistente, com bordaduras também em madeira de lei, devendo inicialmente ser dada a pintura de fundo (branco) para em seguida levar 2 mãos de tinta verde à pistola. O prêço fixado para cada quadro é de .. Cr$ 11.000.

b) 100 quadros verdes, em duratex, com 2,00ms x 1,00ms, com a mesma espessura e especificações dos quadros acima referidos. O prêço base para os quadros é de Cr$ 9.000 a unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor total do presente contrato é de Cr$ 2.550.000 que será pago com os recursos existentes à disposição do Plano Trienal de Educação para 1963.

CLÁUSULA TERCEIRA A entrega da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

50% no ato da assinatura deste contrato; 50% no ato da entrega dos quadros.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de entrega dos 250 quadros verdes, objeto do presente contrato é de 30 dias corridos contados desta data.

CLÁUSULA QUINTA — A falta de cumprimento da Cláusula anterior por parte do segundo contratante, implicará em multa em favor da Comissão Especial do Plano Trienal de Educação, à razão de Cr$ 50.000 por dia.

CLÁUSULA SEXTA — Correrão por conta do segundo contratante tôdas as despesas de material e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Comissão Especial do Plano Trienal de Educação Para 1963 reserva-se o direito de a qualquer momento, se assim o entender, fiscalizar "in loco" o andamento da confecção do material objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — Ao segundo contratante compete a responsabilidade de pagamento dos impostos estaduais, municipais e federais acaso exigidos na confecção dos referidos quadros.

CLÁUSULA NONA — Elege-se o Fôro de Belém para qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justo e contratado mandaram datilografar o presente em cinco (5) vias, tôdas de igual teor, para um único e mesmo fim.

Belém, 10 de Fevereiro de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Emílio Uchôa Lopes Martins
Representante do M.E.C.

Raimundo Lucier Marques Leal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Ademar Mendes da Silva

Eugênio José Turbé Cecim

(G. Reg. n. 1396 — Dia 3.3.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 56-A — DE 25 DE JANEIRO DE 1966

O Eng. Fernando José de Leão Guilhon, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Louvar os Engenheiros, Diretores, Chefes, funcionários e servidores dos órgãos e serviços abaixo discriminados, pela colaboração honesta, leal, dedicada e irrestrita que prestaram à sua administração, pelo esfôrço e sacrifícios a que se impuseram para que fossem atingidos os objetivos colimados pela Direção Geral do DER-PA., em cumprimento ao programa traçado pelo Eminente Governador Ten. Cel JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, que iniciou uma nova era de progresso de trabalho, e de honestidade em todos os setores do serviço público estadual :

Assisência de Gabinete;
Assistência Técnica;
Serviço de Relações Públicas;
Serviço de Rádio-Comunicações;
Divisão de Economia e Finanças;
Serviço de Contabilidade;
Serviço de Tesouraria;
Divisão de Planejamento e Coordenação;
Divisão de Estudos e Projetos;
Serviço de Estudos e Projeto;
Serviço de Especificação e Obras;
Divisão de Construção e Conservação;
Serviço de Construção;
Serviço de Obras de Arte;
Serviço de Conservação e Melhoramentos;
1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos;
Divisão de Pavimentação;
Serviço de Pesquisas Tecnológicas;
Serviço de Pavimentação;
Serviço de Urbanização e Paisagismo;
Divisão de Assistência aos Municípios;
Divisão de Máquinas e Equipamentos;
Oficinas;
Procuradoria Judicial;
Divisão Administrativa;
Serviço do Pessoal;
Serviço do Material;
Serviço de Comunicações;
Serviço de Arquivo Geral;
Serviço de Administração de Próprios;
Serviço de Biblioteca;
Serviço de Assistência Social;
Secção Médica;
Secção Odontológica;
Divisão de Trânsito;
Serviço de Transportes Coletivos;
Polícia Rodoviária e
Serviço de Estatística.

Resolve, ainda, agradecer a valiosa e patriótica colaboração que lhe foi dispensada pelos Membros e servidores do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, pelos Membros e servidores do extinto Conselho Executivo e pelos Membros da atual Delegação de Contrôle.

Torna extensivo o seu agradecimento aos motoristas, operadores de máquinas, apontadores, ajudantes e trabalhadores braçais, que com o seu trabalho, a sua tenacidade e o seu sacrifício, nas mais diversas regiões de nosso Estado e muitas vêzes em face de uma Natureza agressiva e inclemente, tornaram possível a construção de nossas rodovias,, que serão as novas

artérias que possibilitarão o desenvolvimento de nossa terra comum.

Manifesta, finalmente, o seu agradecimento aos órgãos federais, estaduais e municipais que colaboraram com o DER-PA., na sua gestão bem como aos que, de qualquer modo, contribuiram para o cumprimento de sua missão no Departamento de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de janeiro de 1966.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 81 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Diretor da Divisão Administrativa, o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro único dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 82 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar, Salatiel Paes Lobo, funcionário do DMER, servindo neste Departamento, para responder pela Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 83 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 574, de 27.7.65, do Conselho Rodoviário do Estado, o Economista Daryberg de Jesus Paes Lobo, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Sub-Diretor Geral, com os vencimentos mensais de Cr$ 390.000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 84 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de /Assessor da Diretoria Geral o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro do Quadro único dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 85 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Assessor da Diretoria Geral o funcionário Humberto Machado Mendonça, Procurador do Quadro único dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 86 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Diretor da Divisão de Pavimentação, o funcionário João Antonio Nunes Caetano, Engenheiro do Quadro único dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 87 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Conservação e Melhoramento, o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro único dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 88 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 546, de 2.4.65, do Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro único, para exercer a função gratificada de Assessor da Diretoria Geral deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 89 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, de acôrdo com a Resolução n. 546, de 2.4.65, do Conselho Rodoviário do Estado, o funcionário João Antônio Nunes Caetano, Eng. nheiro do Quadro único, para exercer a função gratificada de Assessor da Diretoria Geral dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 90 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Nomear, o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro único, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Pavimentação dêste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 91 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 3 de fevereiro corrente da Portaria n. 72/66-DG, que designou o Engenheiro Henrique Antunes Montenegro Duarte, para responder pela Assessoria da Diretoria Geral, em substituição ao titular Eng. Maluf Gabbay.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 92 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, a contar de 1.02.66, sem ônus para êste órgão, o funcionário Maluf Gabbay, Engenheiro, do Quadro único dêste Departamento, considerando a solicitação constante do ofício n. 47/66-PMB, assunto de que trata o processo interno n. 0380/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 93 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Cessar o efeito a contar de 2 de fevereiro corrente, da Portaria n. 603/62-DG, que colocou à disposição do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, o funcionário Camilo Sá e Sousa Porto de Oliveira, Engenheiro do Quadro Único, dêste órgão, que a contar desta data fica lotado na Diretoria Geral dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 94 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Desligar dêste órgão, por motivo de falecimento, a contar de 5.1.66, o servidor Claudio Lhamas de Oliveira, Capataz da 6.ª Residência — 2.º Distrito, considerando o atestado de óbito n. 15.610, de 31.1.66, expedido pelo Cartório do 3.º Ofício da Comarca de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 95 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Rescindir, a pedido, a contar de 17.1.66 e de acôrdo com o Processo interno n. 0398/66, o contrato de trabalho do servidor Aluisio Freitas Galvão, braçal da 7.ª Residência — 3.º Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 96 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Determinar, em decorrência do Decreto Governamental n. 4.976, de 28.12.65, publicado no DIARIO OFICIAL de 30.12.65, que o servidor Júlio da Silva Jordão, Servente variável do Núcleo Rodoviário de Óbidos reassuma o exercício de sua função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 97 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar os funcionários Carlos Manoel Goubert Damasceno, Engenheiro, Alphem Mariano Furtado Corrêa, Engenheiro, Mariano Furtado Corrêa, Eng. e Lauro Gomes da Costa, do Quadro Único, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, vistoriarem e avaliarem duas embarcações apreendidas pela Alfândega de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 98 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Designar o funcionário Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro do Quadro único, para a contar de 1.2.66, responder pela Diretoria da Divisão de Construção e Conservação durante o impedimento de seu titular e sem prejuizo de suas atuais funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 99 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Recomendar o fiel cumprimento da Portaria n. ..... 1023/65-DG, que proibe a tramitação dos processos internos em mãos da parte interessada, bem assim os despachos, informações ou pareceres manuscritos em processo ou qualquer outro tipo de expediente, ficando os transgressores dessa determinação passiveis das penalidades regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 100 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

e considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria n. 1350/65-DG, de 23.12.1965,

RESOLVE :

Prorrogar por mais 30 dias, de conformidade com o artigo 198 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.53, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 101 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Desligar dêste órgão, por motivo de falecimento, a con-

tar de 2 de fevereiro do corrente ano, o servidor Raimundo Silva, Vigia da Oficina Central — D.M.E., tendo em vista o atestado de óbito n. 40.425 expedido em .... 7.2.66, pelo 3.º Cartório do Registro Civil de Nascimento e óbitos da Comarca de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 102 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Suspender, disciplinarmente pelo espaço de 15 dias a contar desta data, o servidor José Paulo Monteiro de Oliveira, braçal da 7.ª Residência — 3.º Distrito, por ato de improbidade e mau procedimento, razurando um laudo médico, conforme representação do Eng. Chefe do 3.º Distrito, constante do rádiograma n. 37, de 29.1.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 103 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

Considerando o crescente volume de serviço neste Departamento, decorrente da dinamização administrativa estabelecida com o fim de atingir-se as metas rodoviárias no prazo programado,

Considerando a necessidade do serviço em regime de dedicação exclusiva ao DER-Pa. dos funcionários cujas designações constam das portarias abaixo enumeradas,

RESOLVE :

Restabelecer a contar de 1 a 28 de fevereiro corrente, de conformidade com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG e de acôrdo com a Resolução n. 515/64-CR, o regime de tempo integral para os funcionários que já vem servindo a êste órgão nesta modalidade, de acôrdo com as designações estabelecidas através das Portarias ns. 1344 — 1345 — 1346 — 1351 — 1367 — 1384 e 1385/65-DG e 19 — 41 — 59 — 63 — 71 e 75/66-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 104 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Determinar que a contar de 1 a 28.2.66, os Engenheiros José Chaves Camacho e João Antônio Nunes Caetano, Assessores da Diretoria Geral, prestem serviço em regime de tempo integral, com percepção de gratificação na base de 100%, de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515, de 28.8.64, do Conselho Rodoviário do Estado e de acôrdo com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 105 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Conceder, a contar de .... 1.4.66, ao funcionário Yolando Djalma Corrêa, Contabilista do Quadro único dêste órgão, com lotação no Serviço de Contabilidade, três (3) meses de licença especial a que tem direito, de acôrdo com o que estabelece o art. 116 e faculta o art. 119 da Lei Estadual 749, de ..... 24.12.53, tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 2107/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

PORTARIA N. 106 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965,

RESOLVE :

Cessar o efeito, a contar de 14.2.66, da Portaria n. .... 608/64-DG, que colocou à disposição do Govêrno do Estado a funcionária Maria Virginia Gomes da Silva, ocupante do cargo de Assistente Social do Quadro único, dêste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de fevereiro de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 274 — Dia 3.3.66)

GOVÊRNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA

RODOBRÁS

Publicação de Propostas

Havendo a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), através à Comissão Permanente de Concorrência procedido no dia 24 às 09,00 horas e 15,30 horas e no dia 25 às 09,00 horas, as Concorrências Públicas de ns. 01|66, 02|66 e 03|66 respectivamente, de acôrdo com os Editais e Notas Oficiais publicados pela imprensa, foram apresentadas pelas firmas abaixo relacionadas as seguintes PROPOSTAS:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01|66

CONSTRUTORA ANDRADE-GUTIERREZ S. A.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1966.

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
Travessa Antônio Baena, s|n.
Belém-Pará

REF.: — Proposta para execução dos serviços especificados no Edital n. 01|66-GP.

A Construtora Andrade-Gutierrez S|A, sociedade comercial especializada na execução de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Macaúbas n. 369, com instrumentos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 91.814, em 23 de setembro de 1958, se propõe pela presente a executar os serviços constantes do Edital n. 01|66-GP, declarando expressamente que se submete a tôdas as condições impostas pelo referido Edital.

A signatária propõe executar os serviços em apreço tendo por base os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64, e atualizada para 1|01|1965, com o acréscimo de 34% (trinta e quatro por cento).

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ANDRADE-GUTIERREZ S|A — **José Maurício Bicalho Dias.**

"ETEGE" EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS S|A.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1966.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
Travessa Antônio Baena, s|n.
Belém-Pará

REF.: — Proposta para execução dos serviços especificados no Edital n. 01|66-GP.

Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S|A, sociedade comercial especializada na execução de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marquês de Maricá n. 343, com instrumentos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 105.129, em 7 de junho de 1960, se propõe pela presente a executar os serviços constantes do Edital n. 01|66-GP, declarando expressamente que se submete a tôdas as condições impostas pelo referido Edital.

A signatária propõe executar os serviços em aprêço tendo por base os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64, e atualizada para 1|01|1965, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Atenciosamente,

"ETEGE" Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S. A. — Antonio Franco Thomasi.

CONSTRUTORA GUALO S. A.

Exmo. Sr.
Gal. Mário de Barros Cavalcanti
M. D. Superintendente do P.V.E.A. e
Presidente da RODOBRÁS
Nesta

Prezado Senhor:

"Construtora Gualo S|A", firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio - s/311, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado e no CREA — 1a. região, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 01|66-GP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 8 do corrente, em que abre concorrência pública para serviços rodoviários na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), trecho Sta. Maria-Itinga, sub-trecho Km. 47-70 (0 em Sta. Maria), vem propor o que abaixo segue:

Submissão

Declaramos expressamente que aceitamos tôdas as condições estabelecidas no Edital acima referido.

Proposta

Propomos a executar as obras rodoviárias descritas no Edital n. 01|66-GP pelos preços constantes da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. daquele Órgão em 18.06.64 e atualizada em 1.01.65, com acréscimo de 23% (vinte e três por cento) sôbre essa atualização.

Prazo

O prazo máximo para execução dos referidos serviços será o do Edital, ou seja, de 150 (cento e cinquenta) dias.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

Construtora Gualo S|A — Eng. **Carlos M. Guapindaia,** diretor-presidente.

(Reg. n. 311 — Dia 3-3-66)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02|66
CONSTRUTORA TRATEX S. A.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 1966.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)
Comissão Especial de Construção da
Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)
Belém-PA

A "Construtora Tratex S|A., com sede em Belo Horizonte, M. G., na Avenida Afonso Pena, 867, salas 2415|22, apresenta sua proposta para execução dos serviços postos em concorrência pública pela RODOBRÁS, através do Edital n. 02|66-GP ("Diário Oficial" do Estado do Pará, do dia 8 de fevereiro de 1966) relativamente à Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Santa Tereza — Mara Rosa, sub-trecho Km. 1549 ao Km. 1583, na BR-316, a saber:

a) declara expressamente aceitar as condições do Edital n. 02|66-GP;

b) Acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) sôbre os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64, atualizada para 1|01|1965.

Cordialmente,

Construtora Tratex S. A. — **Ajax Corrêa Rabelo.**

CONSTRUTORA RABELLO S|A

Exmo. Sr.
Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia (SPVEA)
Comissão Especial de construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

"Construtora Rabello, Sociedade Anônima", com sede em Belo Horizonte, à Rua Carijós, 141 - 6o. andar, pela presente apresenta sua proposta para execução dos serviços de implantação da Rodovia Belém-Brasília, trecho Mara Rosa — Santa Tereza, objeto do edital 02|66-GP, pelos preços e condições seguintes;

1) Acréscimo único e global de 21% (vinte e um por cento) sôbre a tabela de preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18|6|64 e atualizada para 1|1|65.

2) Declara expressamente aceitar tôdas as condições constantes do Edital n. 02|66.

3) O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

Construtora Rabello S|A — Arthur Luiz Rodrigues Castro.

CONSTRUTORA CRISTO REDENTOR S. A.

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)

Proposta

A firma "Construtora Cristo Redentor S. A.", estabelecida à Av. Franklin Roosevelt, 23 - 15o. andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, apresenta sua proposta para execução dos serviços de terraplenagem mecânica, serviços preliminares e complementares, obras de-arte correntes, melhoramento do leito estradal, preparo de base para pavimentação e demais serviços não especificados, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Santa Tereza — Mara Rosa, sub-trecho do Km. 1549 a 1583 (Zero na BR-316), constantes do Edital de Concorrência Pública n. 02|66-GP, mediante as seguintes condições:

a) — declara aceitar as condições do Edital;

b) — propõe executar os serviços constantes do Edital, com uma percentagem única e global de acréscimo de 20% (vinte por cento) sôbre os preços constantes da Tabela do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em ..... 18|06|64, atualizada para 1|01|1965;

c) — o prazo para execução dos serviços é de 250 (duzentos e cinquenta) dias.

Atenciosamente,

Construtora Cristo Redentor S. A. — Tales Costa.

CONSTRUTORA ANDRADE-GUTIERREZ S. A.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1966.

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília.
Travessa Antônio Baena, s|n.
Belém-Pará.

REF.: — Proposta para execução dos serviços especificados no Edital n. 02|66-GP.

A Construtora Andrade-Gutierrez S|A, sociedade comercial, especializada na execução de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Macaúbas n. 369, com instrumento constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 91.814, em 23 de setembro de 1958, se propõe pela presente a executar os serviços constantes do Edital n. 02|66-GP, declarando expressamente que se submete a tôdas as condições impostas pelo referido Edital.

A signatária propõe executar os serviços em apreço tendo por base os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64, e atualizada para 1|01|1965, com o acréscimo de 21% (vinte e um por cento).

Atenciosamente,

Construtora Andrade-Gutierrez S|A — José Maurício Bicalho Dias.

"ETEGE" — EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS S. A.

Belo Horizante, 23 de fevereiro de 1966.

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
Trav. Antonio Baena, s|n.
Belém-Pará

REF.: — Proposta para execução dos serviços especificados no Edital n. 02|66-GP.

Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S|A, sociedade comercial especializada na execução de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marquês de Maricá n. 343, com instrumentos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 105.129, em 7 de junho de 1960, se propõe pela presente a executar os serviços constantes do Edital n. 02|66-GP, declarando expressamente que se submete a tôdas as condições impostas pelo referido Edital.

A signatária propõe executar os serviços em apreço tendo por base os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64, e atualizada para 1|01|1965, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Atenciosamente,

"ETEGE" — Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S. A. — Antonio Franco Tomasi.

(Reg. n. 312 — Dia 3-3-66)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03|66

CONSTRUTORA TRATEX S. A.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1966.

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)
—Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS)
Belém-Pa

A "Construtora Tratex S. A.", com sede em Belo Horizonte, M. G., na Avenida Afonso Pena, 867 salas 2415|22, apresenta sua proposta para execução dos serviços postos em concorrência pública pela RODOBRÁS, através do Edital n. 03|66-GP ("Diário Oficial" do Estado do Pará, do dia 8 de fevereiro de 1966), relativamente à Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho Mara Rosa — Uruaçu, sub-trecho Km. 1.583 ao Km. 1.644, zero na BR-316, a saber:

a) declara expressamente aceitar as condições do Edital n. 03|66-GP;

b) acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) sôbre os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64 e atualizada para 1|01|65;

c) o prazo de execução fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivcs, consoante cronograma anexo à documentação e item 14 da cláusula V do Edital mencionado.

Cordialmente,

Construtora Tratex S. A. — Ajax Corrêa Rabelo.

CONSTRUTORA ANDRADE-GUTIERREZ S. A.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1966.

À Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia
Travessa Antônio Baena, s|n.
Belém-Brasília
Belém-Pará

Ref. — Proposta para execução dos serviços especificados no Edital n. 03|66-GP.

A "Construtora Andrade-Gutierrez S. A.", sociedade comercial especializada na execução de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Barão de Macaúbas n. 369, com instrumentos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 91.814, em 23 de setembro de 1958, se

propõe pela presente a executar os serviços constantes do Edital n. 03|66-GP, declarando expressamente que se submete às condições impostas pelo referido Edital.

A signatária propõe executar os serviços em apreço tendo por base os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18|06|64 e atualizada para 1|01|1965, com o acréscimo de 18% (dezoito por cento).

Atenciosamente,

Construtora Andrade -Gutierrez S|A. — José Maurício Bicalho Dias.

"ETEGE" — EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS S. A.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1966.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
Travessa Antônio Baena, s|n.
Belém-Pará

REF.: — Proposta para execução dos serviços especificados no Edital n. 03|66-GP.

"Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S. A.", sociedade comercial especializada na execução de obras de terraplenagem e pavimentação de rodovias, estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Marquês de Maricá n. 343, com instrumentos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número 105.129, em 7 de junho de 1960, se propõe pela presente a executar os serviços constantes do Edital n. 03|66-GP, declarando expressamente que se submete a tôdas as condições impostas pelo referido Edital.

A signatária propõe executar os serviços em apreço tendo por base os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião em 18|06|64, e atualizada para..... 1|01|1965, com o acréscimo de 23% (vinte e três por cento).

Atenciosamente,

"ETEGE" — Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S. A. — Antonio Franco Thomasi.

CONSTRUTORA RABELLO S|A

Exmo. Sr.
Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

"Construtora Rabello, Sociedade Anônima", com sede em Belo Horizonte, à Rua Carijós, 141 — 6o. andar, vem apresentar sua proposta para a execução dos serviços constantes do Edital 03|66, referente às obras de implantação da Rodovia Belém-Brasília, trecho Mara Rosa — Uruaçú, pelos preços e condições seguintes:

1) Acréscimo único e global de 19% (dezenove por cento) sôbre os preços unitários da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 18|6|64 e atualizada para 1|1|65.

Declara aceitar expressamente tôdas as condições constantes do Edital 03|66-GP.

Compromete-se a realizar os serviços em 250 (duzentos e cinquenta) dias consecutivos, a partir do registro no Tribunal de Contas da União.

Belém, 25 de fevereiro de 1966.

Construtora Rabello S|A — Arthur Luiz Rodrigues Castro.

(Reg. n. 313 — Dia 3-3-66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E. — 05/66

Divulgação de Propostas

Devidamente autorizado pelo Eng.-Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos e nos têrmos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para o fornecimento de equipamentos de que trata o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E.-05/66, apresentadas pelas firmas que as subscrevem.

Belém, 24 de Fevereiro de 1966.

EVERALDO SARMANHO
Chefe do Serviço de Expediente e
Protocolo do D.A.E.

COMPANHIA SOROCABANA DE MATERIAL FERROVIÁRIO (SOMA)

DISAN. 035/66.PR

São Paulo, 14 de Fevereiro de 1966

Ao Govêrno do Estado do Pará
Departamento de Águas e Esgotos
Belém — Pará

Assunto: — Concorrência Pública n. DAE-05/66. Fornecimento de dois (2) conjuntos de lavagem superficial.

Prezados Senhores:

A Cia. Sorocabana de Material Ferroviário "SOMA", representante e fabricante exclusiva no Brasil dos equipamentos da infilco U.S.A., com sede em São Paulo, à Avenida Angélica n. 1946, tem a satisfação de apresentar sua proposta para o fornecimento e montagem de dois (2) conjuntos de lavagem superficial, a serem instalados, respectivamente, em dezesseis (16) bacias filtrantes na Estação de Tratamento de Água de São Braz, e em seis (6) bacias filtrantes, inclusive previsão para mais quatro (4) bacias, para a Estação de Tratamento d'Água do 5.º Setor.

ESPECIFICAÇÕES

E.T.A. — São Braz

Sistema "Palmer" — lavagem superficial:

Número de unidades propostas 32
Comprimento total dos braços rotativos .. 3.55

O sistema "Palmer" para lavagem superficial constituído por:

. Um mancal central do tornicuete rotativo, diâmetro de 2 1/2", executado em bronze, inclusive acessórios como rolamento e sistema de vedação.
. Um Tê rotativo para suporte dos braços executado em bronze.
. Dois braços rotativos, executados em tubos de latão, diâmetro de 1 1/2" e espessura de 1/8".
. Dois braços rotativos, executados em tubos de latão, diâmetro de 1 1/4" e espessura de 1/8".

. Dois braços rotativos, executados em tubos de latão, diâmetro de 1 1/4" e espessura de 1/8".
. Dois braços rotativos, executados em tubos de latão, diâmetro de 1" e espessura de 1/8".
. Duas peças de extremidades dos braços rotativos, executados em bronze.
. Vinte (20) bocais ejetores, executados em latão, rosqueados em luvas de latão, duas peças de extremidades dos braços rotativos e Tê rotativo.

E.T.A. 5.º Setôr:

Sistema "Palmer" — lavagem superficial:

Número de unidades propostas 12
Comprimento total dos braços rotativos .. 3.50 m

As características do sistema "Palmer" para lavagem superficial, são iguais às anteriores.

Especificações — Bombas e tubulações:

Bombas:

Vazão ..... 25 m³/h.
Altura manométrica ..... 80 m.

Deverão ser empregadas duas bombas em cada estação, sendo uma de reserva.

Locação das bombas:

E.T.A. São Braz.

Locação admitida no fim da galeria de tubulações.

E.T.A. 5.º Setor.

Em qualquer ponto do poço de sucção das bombas, existentes.

Tubulações:

Deverão ser empregadas tubulações de ferro galvanizado com flanges, 3" de diâmetro, desde as bombas, até as derivações de alimentação dos Torniquetes nos filtros.

CONDIÇÕES GERAIS

Orçamento:

Nosso preço para o sistema "Palmer" posto em São Paulo:

Preço unitário ..... Cr$ 1.250.000
(hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
Transporte ..... Cr$ 40.000
(quarenta mil cruzeiros).
Impôsto de Consumo ..... Cr$ 90.000
(noventa mil cruzeiros).
Preço unitário posto em Belém .. Cr$ 1.380.000
(hum milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros).

E.T.A. — São Braz

32 (trinta e dois) sistemas "Palmer", postos em Belém: Cr$ 44.160.000 — (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

E.T.A. — 5.º Setor

12 (doze) sistemas "Palmer", postos em Belém: Cr$ 16.560.000 — (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

Preço total para 44 (quarenta e quatro) sistemas "Palmer", — Cr$ 60.720.000 — (sessenta milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros).

MONTAGEM:

E.T.A. — São Braz

32 (trinta e dois) sistemas "Palmer" Cr$ 6.470.000
(seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros).

E.T.A. — 5.º Setor

12 (doze) sistemas "Palmer" ..... Cr$ 2.430.000
(dois milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Preço total para montagem de 44 quarenta e quatro) sistemas "Palmer" ..... Cr$ 8.900.000
(oito milhões novecentos mil cruzeiros).

PRAZO DE ENTREGA:

Equipamentos:

120 (cento e vinte) dias da data do recebimento do sinal.

Montagem:

A montagem dos 44 torniquetes, será efetuada em 30 dias. Desde que os demais equipamentos do sistema de lavagem superficial, estejam em condições, para que possamos iniciar a nossa montagem.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Equipamentos:

30% na assinatura do contrato.
70% contra entregas parceladas dos equipamentos em Belém.

Montagem:

30% no início dos serviços de montagem
70% na entrega da obra em operação.

IMPÔSTO DE CONSUMO:

Já incluimos no preço mencionado acima.

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO:

Devido serem os equipamentos oferecidos nesta proposta fabricados em nossas oficinas, teremos grande facilidade em lhes fornecer a qualquer momento peças sobressalentes para os equipamentos.

GARANTIA:

A Cia. Sorocabana de Material Ferroviário "SOMA", garante seus equipamentos contra qualquer defeito de fabricação, excluindo-se os casos de desgaste normal, sua operação ou mau uso, pelo prazo de 2 (dois) anos de operação.

VALIDADE:

Nossos preços são válidos por 30 (trinta) dias a partir da data da abertura da proposta.

Sem outro motivo para a presente, permanecemos ao inteiro dispôr de Vs. Ss. para qualquer outro esclarecimento que se faça necessário, subscrevendo-nos

Atenciosamente:
Paulo Roberto Serapião
Divisão Saneamento

SOLANIL

São Paulo, 15 de fevereiro de 1966.

Ao Departamento de Águas e Esgotos
do Estado do Pará
Av. Independência, 1201
Belém — Estado do Pará.

Ref.: C. 175.564 — Lavagem Superficial.

Prezados Senhores:

De acôrdo com as especificações de seu Edital de Concorrência Pública n. DAE 05/66, temos pela presente o prazer de propor-lhes o fornecimento dos equipamentos de lavagem superficial destinados às unidades filtrantes das Estações de Tratamento de Água de São Braz e do 5.º Setor.

Na espectativa de que nossa proposta venha a merecer sua honrosa preferência, firmamo-nos com elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosamente,
O. Garcia Pereira
Diretor Comercial

PROPOSTA N. C. 175.564

Referente ao fornecimento de Equipamentos de lavagem superficial destinados aos filtros das estações de tratamento de água de São Braz e 5.º Setor

PROPOMOS :

A) **Estação de Tratamento de Água de São Braz.**
Trinta e dois (32) torniquetes de lavagem superficial, sistema Palmer, destinados a dezesseis (16) bacias filtrantes de 3,65 m. por 7,31m, cada torniquete com um comprimento total (de uma extremidade a outra) de 3,55 m. cada torniquete consistindo de :

Um mancal central ϕ 2.1/2", totalmente executado em bronze fundido, com porca rosqueada, de trava, para montagem na tubulação vertical de alimentação; preme-gaxeta; gaxeta grafitada; rolamento de aço inoxidável; peça de saída rosqueada, com trava, para montagem do tê fixador dos braços.

Um tê para montagem dos braços, executado em bronze fundido, provido de rôsca no sentido vertical, para receber a peça de saída do mancal central; duas bôcas laterais, uma a 180.º da outra, de ϕ 2", com rôsca de trava para fixação dos braços; e um bocal ejetor de água montado na parte inferior do tê. O bocal será executado em latão sextavado, rosqueado, com furo interno cônico.

Dois braços em tubos de latão montados um em cada bôca do tê, em seções de tubo de latão de 2", e 1.3/4" de diâmetro interno, soldadas com solda especial de baixa temperatura, à base de prata.

Dezoito (18) bocais ejetores (9 em cada braço), execução em latão sextavado, montagem rosqueada e furo interno cônico a fixação dos bocais nos braços se fará com o emprêgo de luvas rosqueadas, estas soldadas nos braços, com mesmo tipo de solda supra referido.

Duas peças de extremidade, execução em bronze fundido, providos de rôsca com trava para fixação na extremidade do braço. Cada peça possue duas saídas, também com rôsca, para montagem de dois bocais ejetores, sendo um dirigido para os cantos do filtro e outro para a parte interna do mesmo.

B) **Estação de Tratamento de Água do 5.º Setor.**
— Doze (12) torniquetes de lavagem superficial idênticos aos supra especificados para a Estação de Tratamento de Água de São Bráz, porém com um comprimento total de 3,50 m.

PREÇOS

Item A

Preço unitário para os torniquetes de 3,55 m. de comprimento, pôsto Belém, inclusive impostos, seus adicionais, embalagem e transportes Cr$ 1.260.000
Preço Total para os 32 torniquetes .. Cr$ 40.320.000

(Quarenta milhões trezentos e vinte mil cruzeiros).

Montagem total dos 32 torniquetes, respectivas canalizações e bombas (estas últimas de fornecimento de Vs. Ss.) executada por um técnico de nossa firma auxiliado por pessoal de serviço braçal que será contratado nessa capital .. .. .. Cr$ 4.800.000

(Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Item B

Preço unitário para os torniquetes de 3,50 m. de comprimento, pôsto Belém, inclusive impostos, seus adicionais, embalagem e transportes Cr$ 1.260.000
Preço Total para os 12 torniquetes Cr$ 15.120.000

(Quinze milhões, cento e vinte mil cruzeiros).

Montagem total dos 12 torniquetes, respectivas canalizações e bombas (estas últimas de fornecimento de Vs. Ss.), executada por um técnico de nossa firma auxiliado por pessoal de serviço braçal que será contratado nessa capital .. .. Cr$ 2.300.000

(Dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

Os valôres globais acima referem-se portanto aos materiais especificados, posto Belém, inclusive impôsto e embalagens especiais.

OBSERVAÇÕES :

1) **Vantagens técnicas**
— Os torniquetes propostos são providos de rolamentos de aço inoxidável estando portanto livres de eventuais imprevistos, causados normalmente por oxidação.
— O sistema de montagem dos bocais ejetores, luva soldada, com o bocal rosqueado possibilitam desmontagem, substituição, e mais fácil manutenção.
— O sistema de vedação com gaxeta grafitada quadrada, prensada por preme-gaxeta êste pressionado por porca rosqueada, assegura a perfeita vedação do mancal central.

2) **Detalhes técnicos**
— O tubo vertical de cada torniquete, que alimenta o mancal central, deverá ser de aço, sem costura, ϕ 2.1/2", rosqueado na extremidade de conexão com o mancal do torniquete, e flangeado (flange STD) na extremidade oposta.
— A linha de alimentação, comum aos dois tubos verticais de cada bacia filtrante deverá ser de ϕ 3", desde o recalque da bomba até o último tubo que serve ao torniquete extremo. Esta linha deverá ser de ferro fundido com flanges, classe LA. Na saída dos tubos verticais deverão ser previstos tês de redução, de ferro fundido, com flanges, ϕ 3" x ϕ 2.1/2".
— A montagem do torniquete sôbre o leito filtrante deverá ser feita de modo que a linha horizontal, de centro, dos braços fique de 50 a 60 mm. acima do nível do leito filtrante.
— Cada torniquete deverá receber, no momento de funcionamento, 20 m³/hora de água com pressão de 78 m.c.a., assim distribuída : perda de carga máxima na sucção 4 m.c.a., perda de carga máxima na linha de recalque 3 m.c.a., pressão residual no torniquete 71 m.c.a.

3) **Localização das bombas**
— Na estação de tratamento de água de São Braz estamos prevendo a localização da bomba de lavagem superficial no fundo da galeria de tubulações, próximo à parede do decantador.
— Na estação de tratamento de água do 5.º Setor, estamos prevendo a localização desta bomba montada junto às bombas existentes, no poço de sucção.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Entrega :
— 70 a 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Pagamento :
— **Equipamentos**
. 30% no ato da assinatura do contrato ou emissão de ordem de fornecimento.
. 60% contra entrega dos materiais aprovados em São Paulo.
. 10% contra entrega dos materiais em Belém.
— **Montagem**
. 30% no início da montagem.
. 60% no término da montagem.
. 10% até 30 dias após a montagem concluída.

Garantia :

— Garantimos o bom funcionamento dos aparelhos ofertados pelo prazo de 2 ANOS contra defeitos de material ou fabricação, obrigando-nos a substituir gratuitamente tôdas e quaisquer peças que dentro dêsse prazo venham a se apresentar defeituosas ou danificadas. Esta garantia não cobre os materiais de consumo normal (gaxetas, no presente caso).

São Paulo, 15 de fevereiro de 1966.

O. Garcia Pereira
Diretor Comercial

(Reg. n. 318 — Dia 3-3-66)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS
Praça Floriano Peixoto, s/n. — Belém — Estado do Pará

ELEVADORES OTIS S.A.
PROPOSTA N. PEN.A.1.149
Data : Santo André, 4|2|66
Especificações de um (1) Monta — Carga para o Edifício da Estação de Tratamento de Águas, 5o. Setor (D.A.E.) — Belém — Estado do Pará

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Número e tipo: — Um (1) Monta — Carga.

Recurso: — 6,90 ms.

Paradas : — 3 (T. — 1o. e 2o. pav.).

Entradas: — 3 (tôdas do mesmo lado).

Capacidade: — 500 Kgs.

Velocidade: — 40 Mpm.

Fôrça Motriz requerida: — 220 Volts — 3 fases — 60 ciclos.

Máquina — Tipo : — Tração com engrenagem.

Localização: — Acima da caixa.

Contrôle: — A Resistência. Motor de C. A. — Uma velocidade.

Comando — Tipo : — Comando automático Multi-botões, com botoeira geral em cada entrada.

Sinais — Pavimentos : — "Luzes em Uso" em cada botoeira.

Carro : — Campainha de chegada e Campainha de porta aberta.

Botoeiras dos pavimentos: — Do tipo de simples pressão.

Acabamentos dos sinais: — Aço inoxidável lixado.

Portas — Pavimentos — Tipo : — Guilhotina 2 paineis, de deslizamento vertical, abrindo no centro.

Material: — Aço, com primer cinza e acabamento em tinta esmalte côr cinza.

Acionamento — Manual.

Soleiras : — Carro e pavimentos: — A cargo de Vv. Ss.

Marcos e Alizares dos Pavimentos: — A cargo de Vv. Ss..

Cabina — Desenho: — 6290.A.

Painéis : — Aço, com tinta básica anti-óxida.

Iluminação: — Lâmpada Incandescente.

Piso: — Chapa de aço

Entradas : — número e localização: — Uma na frente.

Plataforma do carro — Tipo: — De madeira com moldura de aço.

Medidas exteriores : — 1,10 x 1,10m.

Amortecedores: — Para carro e contrapêso, de mola de aço.

Dispositivo de seguran.ça: — Do tipo encunhamento rígido.

Guias: — Do carro ao lado da plataforma. De contrapêso, atrás.

Corrediças: — De sapata, para carro e contrapêso.

GUIAS

Serão fornecidas para o carro e contrapêso, guias de aço em forma de "T", de desenho especial para elevadores.

A superfície da guia sôbre a qual atua a corrediça terá um acabamento de precisão.

As uniões entre os elementos de guias serão feitas pelo sistema macho e fêmea.

AMORTECEDORES DE MOLAS

Serão fornecidos para o carro e contrapêso amortecedores de mola de elasticidade e resistência em número suficiente para amortecer adequadamente o impacto contra o fundo da caixa, no caso de ocorrer uma ultrapassagem acidental.

MÁQUINA COM ENGRENAGEM — MOTOR CORRENTE ALTERNADA — UMA VELOCIDADE

A máquina será de desenho e fabricação OTIS, do tipo de tração com engrenagem, consistindo de um motor, freio eletro-mecânico, sem-fim de aço, corôa de bronze, eixo de aço e polia de ferro, formando uma unidade compacta e montada numa só base.

O motor será de corrente alternada, de desenho e fabricação OTIS, do tipo de uma velocidade, enrolado para a fôrça motriz especificada e para funcionar com Contrôle "OTIS" a Resistência, desenvolvendo possante arranque inicial com corrente moderada.

O sem-fim será equipado com rolamentos de esfera para absorver os impulsos em ambas as direções.

A polia de tração terá ranhuras que assegurem suficiente atrito com um desgaste mínimo dos cabos de aço.

Meios adequados para lubrificação serão providos para todos os mancais, corôa e o sem-fim.

A máquina será equipada com um freio elétrico de corrente contínua a ser acionado mecânicamente e solto eletricamente e desenhado de modo a permitir paradas suaves sob quaisquer condições de carga.

SISTEMA DE CONTRÔLE "OTIS" A RESISTÊNCIA

É especialmente desenhado para controlar o funcionamento de elevadores cuja máquina é acionada por motores do tipo de corrente alternada.

Será composto por chaves magnéticas, resistências, condensadores, fusíveis, retificadores, etc., localizados na casa de máquinas, e terá por fim regular o arranque, direção de marcha e detenção do motor, assim como o comando, funcionamento combinado, se houver e sinais do elevador.

Cada chave magnética é de desenho especial "OTIS" de alimentação por corrente contínua, que assegura um funcionamento silencioso, eficiente e duradouro. As chaves serão montadas com paineis independentes prêsos a barras da caixa de contrôle.

O sistema de contrôle "OTIS" tem circuitos de segurança desenhados de acôrdo com a técnica mais exigente.

COMANDO AUTOMÁTICO MULTI-BOTÕES COM BOTOEIRAS GERAL EM CADA ENTRADA

Efetuar-se-á exclusivamente nas entradas. Serão instaladas em tôdas as entradas, botoeiras com tantos botões quantas forem as paradas, permitindo chamar ou enviar o carro de qualquer entrada para outra.

LUZ "EM USO"

Cada placa de botão de pressão nos pavimentos será equipada com uma pequena luz marcada EM USO.

Esta luz se iluminará quando o carro estiver em movimento ou ocupado.

As caixas e placas das botoeiras serão metalizadas contra a ação corrosiva do cloro, cal e sulfato.

CAMPAINHA DE PORTA ABERTA

Haverá no carro uma campainha ligada aos botões dos andares que soará quando fôr registrada uma chamada externa e o carro estiver estacionado em qualquer

pavimento com portas abertas.

CAMPAINHA DE CHEGADA

Quando o carro se detém em um pavimento, uma campainha localizada no carro soará até que a porta seja aberta.

LUBRIFICADORES DE GUIAS

Os lubrificadores serão do tipo para distribuir automática e uniformemente o lubrificante nas guias.

REGULADOR DE VELOCIDADE

Terá por finalidade provocar o funcionamento do dispositivo de segurança do carro, caso êste último atinja na descida um pré-determinado excesso de velocidade.

Êste dispositivo estará localizado na casa de máquinas ou na casa de polias.

Será impulsionado por um cabo, independente dos de tração, amarrado ao sistema de transmissão do dispositivo de segurança. No caso de se registrar o mencionado excesso de velocidade, o regulador freiará o cabo o que impedirá que êste acompanhe livremente o movimento do carro. O esfôrço resultante exercido sôbre o sistema de transmissão do dispositivo de segurança provocará o funcionamento dêste dispositivo. No caso de ruptura dos cabos de tração, o regulador acionará o dispositivo de segurança freiando o carro.

APARELHO DE SEGURANÇA DO CARRO DO TIPO ENCUNHAMENTO RÍGIDO

A segurança montada numa armação de aço perfilado consistirá dos seguintes elementos:

— Um dispositivo de segurança.

— Um sistema de transmissão.

A armação de aço que sustenta a cabine e a plataforma, conterá os dois elementos acima mencionados. Além disto servirá para a amarração dos cabos de tração, apôio das corrediças do carro e apôio da plataforma da cabine.

O sistema de transmissão consistirá de barras, molas e eixos necessários para transmitir o esfôrço dos cabos do regulador ao dispositivo de segurança.

O dispositivo de segurança deterá o carro mediante encunhamento rígido feito contra as guias.

O aparelho de segurança estará desenhado para freiar o carro com 125% da carga nominal. A armação e elementos do dispositivo de segurança, serão metalizados contra a ação corrosiva do cloro, cal e sulfato.

CONTRAPÊSO PARA EQUILIBRAR O PÊSO DO EQUIPAMENTO DO CARRO EM UMA PERCENTAGEM FIXA DA CARGA ÚTIL

Será fornecido um contrapêso formado por peças de ferro fundido contidas em uma armação de aço perfilado.

Fica subentendido que o amortecedor do contrapêso será apoiado sôbre terra firme, sem local utilizável embaixo.

FÊCHO ELETRO-MECÂNICO DAS PORTAS DOS PAVIMENTOS

Cada porta de pavimento será equipada com um fêcho eletro-mecânico desenhado para impedir a movimentação do carro, enquanto tôdas as portas não estiverem fechadas. O acionamento dos fêchos nos pavimentos é feito por uma rampa fixa.

CABINA 6290

Teto dividido em secção: a central em chapa de ferro; a anterior e a posterior em tela de arame. A secção do teto, junto à porta, funciona como saída de emergência.

Iluminação direta, por meio de plafonier embutido com lâmpadas incandescentes.

Armação rigida de ferro estrutural, fechada por chapas de ferro reforçado, forma o conjunto dos painéis da cabina.

Ventilação natural, através das secções do teto com tela de arame.

Rodapé de cantoneira de ferro.

Piso da plataforma em chapa axadrezada antiderrapante.

Todo o conjunto será protegido contra a ação corrosiva do cloro, cal e sulfato com uma aplicação de 0,1mm. de zinco, depois pintado na côr cinza.

PORTAS DOS PAVIMENTOS TIPO GUILHOTINA

As portas serão de chapa de aço liso, reforçadas com perfís metálicos em duas fôlhas de deslize vertical, abrindo ao centro protegidos contra a ação corrosiva do cloro, cal e sulfato.

A parte superior da fôlha inferior atingirá o nível do piso e terá suficiente resistência para suportar amplamente a passagem da carga sôbre a mesma.

O movimento das duas será contrabalançado.

CABOS DE TRAÇÃO

O carro e o contrapêso serão suspensos por cabos de tração de aço, especiais para serviço de elevadores.

ACABAMENTOS

Fica entendido que os acabamentos especificados na presente proposta serão escolhidos do mostruário padrão OTIS, que teremos o prazer de submeter à escolha de Vv. Ss.

NOTA:

O equipamento constante desta proposta está previsto para funcionar em atmosfera impregnada de corrosivos, tendo em vista que o elevador se destina ao transporte de cal, cloro e sulfato.

Assim sendo as partes metálicas, do equipamento expostas a ação dos elementos químicos citados acima, serão metalizados, com uma camada com cêrca de 0,1mm. de zinco. Os contatos elétricos, chaves e outros elementos serão devidamente protegidos. A tubulação da fiação elétrica será de plástico, sendo as caixas de passagem de tipo especial, protegidas contra corrosão.

MANUTENÇÃO

Fornecemos serviço de manutenção OTIS para o Monta-Carga, pelo período de três (3) meses contados a partir da data em que o equipamento fôr entregue para seu uso.

Todo o serviço será executado durante nosso horário e dias normais de trabalho.

Êste serviço, que será executado por pessoal competente sob nossa direção e supervisão, consistirá de exames periódicos, ajustes e lubrificação.

Substituiremos, sem custo adicional para Vv. Ss., os acessórios que, conforme nosso critério, sejam necessários para manter o equipamento em condições de funcionamento.

Não seremos responsáveis pelas defeitos ou acidentes, do equipamento, motivados por negligência ou uso inadequado, sendo que os reparos ou substituições sòmente serão efetuados após termos sido devidamente autorizados por Vv. Ss..

Faremos exames especiais sempre que ocorrerem anormalidades pelas que deveremos ser notificados imediatamente.

Nenhum trabalho ou serviço, além do que está especificamente mencionado, está incluido ou previsto.

Fica claramente entendido que não assumimos a direção ou propriedade de qualquer parte do equipamento, ficando os mesmos, exclusivamente de sua inteira propriedade, como reais proprietários que são.

Não seremos responsáveis por qualquer perda, dano ou demora causados por atos do Govêrno, greves, falta ou escassez de materiais ou de operários, incêndio, explosão, roubo, revolta, comoção civil, guerra, ato malicioso ou qualquer

outro motivo fora de nosso contrôle, ou por fôrça maior, e nem tão pouco seremos responsáveis pelos danos emergentes.

ELEMENTOS E TRABALHOS EXCLUIDOS

O aceitante desta proposta deverá fornecer:

— as informações necessárias para podermos preparar nossas plantas de montagem e fabricar o equipamento. As plantas de montagem uma vez preparadas, serão submetidas à sua aprovação. Entre as informações necessárias para fabricar o equipamento está incluida a confirmação de caracteristicas de fôrça elétrica, uma vez que as estabelecidas na presente proposta são puramente de caráter ilustrativo;

— o passadiço, pôço de amortecedores, local de máquinas, local de polias superiores e sub-local de máquinas (se houver), de forma a corresponder ao que será estabelecido em nossas plantas de montagem;

— todos os materiais e elementos além do equipamento especificado nesta proposta e em nossa planta de montagem, requeridos pelos trabalhos de montagem, ajuste e provas de equipamento;

— as linhas, tubulações, quadros e demais elementos de fôrça (energia) e luz, conforme discriminado abaixo

— a linha ou linhas alimentadoras de fôrça que correspondam às amperagens em percentagem de queda de voltagem, que informaremos na oportunidade em que formos favorecidos com o contrato. A linha ou linhas alimentadoras de fôrça chegarão até e serão ligadas com o quadro de fôrça especificado abaixo:

— uma chave de fôrça para cada unidade, localizada na casa de máquinas a um afastamento máximo de 1,00m. da entrada, com chaves blindadas, com fusíveis do tipo comprovado, que suportem a amperagem que informaremos na oportunidade em que formos favorecidos com o contrato;

— para os circuitos de sinais uma chave bi-polar blindada com fusíveis tipo comprovado, que suportem a amperagem que informaremos na oportunidade em que formos favorecidos com o contrato. Esta chave será necessária sòmente no caso de elevadores que funcionem em grupo;

— para os circuitos eletrônicos, quando êstes existirem, uma chave tri-polar blindada de 30 Amperes, com fusíveis de tipo comprovado;

— a chave de luz, para cada unidade, colocada junto a chave de fôrça, com chaves e fusíveis de tipo comprovado que suportem 15 Amperes;

— duas tomadas de luz, no mínimo, na casa de máquinas;

— uma tomada de luz, no fundo do pôço e na parte superior da caixa (dentro da última altura);

— quaisquer comutadores, interruptores, para-raios, e outros dispositivos porventura exigidos pelos regulamentos locais;

— junto à porta de acesso à casa de máquinas, um extintor de incêndio, tipo próprio para instalações elétricas;

— em forma ininterrupta, energia elétrica temporária, durante todo o período de montagem, para funcionamento de ferramentas, guinchos e a energia elétrica definitiva, trifásica, das características estabelecidas na página 1 desta proposta, sob o título: FÔRÇA MOTRIZ REQUERIDA, durante todo o período estabelecido nesta proposta sob o título ENTREGA, para testar e regular o equipamento;

— e colocar à nossa disposição, instalações de água e esgôto em funcionamento adequado aos requisitos de nosso trabalho e às necessidades de nosso pessoal;

— madeira, para os andaimes necessários ao trabalho de montagem;

— na obra, condições normais e seguras para nossos operários trabalharem;

— proteção adequada nos lugares por nós indicados, durante o período de montagem;

— e colocar à nossa disposição um espaço fechado, com porta, para guarda de materiais miudos, ferramentas e vestiário de nosso pessoal, espaço êste que deverá ficar à nossa disposição até à terminação de nossos serviços;

— e colocar à nossa disposição e no momento e durante o tempo que indicarmos, espaço na obra para armazenagem do equipamento. O espaço será protegido das intempéries, facilmente accessível para o processo de carga e descarga, e terá as dimensões necessárias para facilitar a operação de depositar e retirar equipamento.

EXECUTAR — Todo o trabalho auxiliar de concreto, alvenaria, carpintaria, eletricidade, mecânica, pintura (exceto do equipamento), relacionado com nosso equipamento e com nosso trabalho de montagem, ajuste e provas de equipamento. Os mencionados trabalhos auxiliares serão efetuados no momento e na forma em que forem requeridos pela marcha dos nossos trabalhos. Especificamente, a laje da casa de máquinas, na projeção do passadiço, não deverá ser concretada, até que todos os equipamentos sejam introduzidos na casa de máquinas. Se houver vários passadiços comuns à mesma casa de máquinas será suficiente não concretar uma das lajes de passadiço.

NOTA:

Se por ocasião da elaboração da planta de montagem for constatada a necessidade de vigamento para colocação de máquina, êste será fornecido por conta de Vv. Ss..

ENTREGA

Entregaremos o equipamento em funcionamento na ocasião em que o prédio ficar pronto para habitar, desde que esta entrega não nos seja exigida antes de 6 meses após a aprovação de nossas plantas de montagem pelo aceitante desta proposta, e de termos recebido tôdas as informações necessárias para fabricar o equipamento. mo condição adicional para o cumprimento do prazo de entrega antes mencionado, os passadiços, pôços e locais de máquina, construidos, livres e desimpedidos, deverão estar à nossa disposição para nosso uso ininterrupto, no mínimo 3 meses antes da entrega do equipamento em funcionamento, e a energia elétrica definitiva, de características estabelecidas nesta proposta, ligada aos terminais de nosso equipamento no local de máquinas, e disponível para nosso uso ininterrupto 2 meses antes da mesma entrega.

Será iniciada a fabricação do equipamento e providenciado seu envio à obra, na ocasião em que, segundo nosso critério, fôr necessário para cumprir com as condições de entrega aqui especificadas.

Nossos trabalhos serão executados durante nosso horário normal de trabalho e em dias úteis.

O cumprimento da entrega aqui estabelecida e o início ou continuidade, segundo o caso, de nossos trabalhos, ficará sujeito ao cumprimento do estabelecido sob título ELEMENTOS E TRABALHOS EXCLUIDOS.

Sem prejuizo dos processos de cobrança estabelecidos nesta proposta, poderemos no caso de atraso de qualquer pagamento, suspender, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a fabricação, entrega ou instalação de equipamento, de-

sobrigando-nos de cumprir o prazo de entrega estipulado nesta proposta. A paralização de nossos trabalhos prevalecerá até que os pagamentos devidos sejam efetuados e nos seja efetivamente garantido que os pagamentos subsequentes se realizarão nas datas de seus vencimentos

Se acontecer a interrupção de nossos trabalhos da fabricação ou montagem do equipamento por atraso de pagamento, pelo não cumprimento do aqui estabelecido, e pelo não cumprimento do estabelecido nesta proposta sob o título ELEMENTOS E TRABALHOS EXCLUIDOS, ou por motivos de fôrça maior, o reinício de nossos trabalhos obedecerá a novo programa a ser estabelecido de acôrdo com as nossas disponibilidades de fabricação e mão de obra de montagem.

PREÇO

Propomos vender e instalar um elevador de carga, descrito nas precedentes 17 fôlhas, no edifício Estação de Tratamento de Águas, 5o. Setor D.A.E. — Belém, Estado do Pará, pela soma de: Cr$ 18.230.000 (dezoito milhões duzentos e trinta mil cruzeiros), conforme abaixo descriminado:

Materiais . . .	14.300.000
Mão de Obra de Montagem	3.930.000
TOTAL . Cr$	18.230.000

DESPESAS INCLUIDAS NO PREÇO DE VENDA

— Registros, taxas e estampilhas de contrato.

— Impôsto de vendas.

DESPESAS EXCLUIDAS DO PREÇO DE VENDA

— Licenças ou despesas de qualquer natureza relacionadas com o especificado sob o título ELEMENTOS E TRABALHOS EXCLUIDOS.

— Impôsto de consumo ou quaisquer impostos, taxa ou contribuição referentes à transferência, uso ou domínio do equipamento.

— As variações que possam vir a sofrer, a partir da data desta proposta, os custos dos registros, taxas, estampilhas, impostos e licenças, especificados sob o título DESPESAS INCLUIDAS NO PREÇO.

— O valor resultante da aplicação de quaisquer novos impostos, taxas ou contribuições.

— Nossos trabalhos serão executados durante nosso horário normal de trabalho, e em dias úteis. Se vier a ser combinado e executado trabalho extraordinário, êste será faturado à parte, de acôrdo com as nossas taxas vigentes na época de sua execução.

— Quando a obra não fôr accessível por condução urbana, o custo do transporte de nossos operários será faturado a parte.

— Se a obra não puder receber o material em depósito, segundo as condições expressas sob o título ELEMENTOS E TRABALHOS EXCLUIDOS, ser-nos-á indicado um local para sua armazenagem, correndo as despesas por conta e risco de Vv. Ss.. Na falta de designação de um local adequado, dentro do prazo de duas semanas, após a nossa notificação, e também, na eventualidade de que, após o início de nossos trabalhos de montagem não possamos prosseguir normalmente com os nossos serviços, devido as condições da obra, ficamos automàticamente autorizados a armazenar os materiais por sua conta e risco, devendo ser reembolsados mensalmente por tôdas as despesas de transporte e seguro.

— Licenças Municipais de instalação e vistoria do equipamento.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Um Sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do preço de venda, na data da aceitação desta proposta;

O Saldo de 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda, nas seguintes prestações e épocas:

— 10% (dez por cento) do saldo, pro-rata por elevador, quando as guias estiverem prontas para despacho;

— 40% (quarenta por cento) do saldo, pro-rata, por elevador, quando a máquina estiver pronta para despacho;

— 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, pro-rata, por elevador, quando a cabine estiver instalada;

— 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, pro-rata por elevador, quando a instalação do elevador estiver terminada.

As faturas por nós emitidas, após a aceitação desta proposta, deverão ser pagas por Vv. Ss. dentro do prazo legal.

REAJUSTAMENTO DO PREÇO E SUA FORMA DE PAGAMENTO

— Devido às condições instáveis dos custos da matéria prima e da mão de obra, o Preço de Venda sofrerá uma variação por acréscimo ou redução, a ser computada na seguinte forma:

— A importância estabelecida como SINAL nesta proposta, sob o título FORMA DE PAGAMENTO, estará isenta de reajustamento.

— A importância estabelecida como SALDO nesta proposta, estará sujeita a reajustamento a ser aplicado, pro-rata por equipamento, nas seguintes proporções e épocas:

— 10% (dez por cento)) do SALDO, quando as guias estiverem prontas para despacho;

— 40% (quarenta por cento) do SALDO, quando as máquinas estiverem prontas para despacho;

— 25% (vinte e cinco por cento) do SALDO, quando a cabine estiver instalada;

— 25% (vinte e cinco por cento) do SALDO, na entrega.

O cálculo do reajustamento de cada proporção acima estabelecida será efetuado de acôrdo com a seguinte fórmula: $R = 0,90 \times \frac{Ii}{Io} \times V$, donde

R — é o valor do reajustamento procurado.

Io — é o índice de preços, verificados no mês da proposta que deu origem ao contrato, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, coluna 2 PREÇOS.

Ii — é a média aritmética dos índices mensais do período a ser reajustado.

V — é o valor contratual estabelecido à fôlha 18 sob o título PREÇO DE VENDA.

— As importâncias resultantes do reajustamento de preço, deverão ser pagas na ocasião da apresentação da fatura, ou serão creditadas, a seu favor, no caso de uma redução, no ato da apresentação da fatura imediatamente seguinte.

— As importâncias resultantes do reajustamento de preço serão acrescidas da aliquota do Impôsto de Consumo ou qualquer taxa ou contribuição referente à transferência, uso ou domínio do equipamento, que incidir sôbre essas importâncias.

— Se parte ou totalidade da parcela correspondente ao SINAL, estabelecido na fôlha sob título FORMA DE PAGAMENTO não fôr paga por Vv. Ss. até à data de seu vencimento, a importância correspondente à duplicata em atraso ficará sujeita a reajustamento de preço na mesma forma estabelecida para o reajustamento do SALDO.

— A diferença de índices será calculada entre o índice correspondente

ao mês do vencimento e o índice correspondente ao mês do pagamento.

RESPONSABILIDADE

Garantimos o material e mão de obra da instalação e nos comprometemos a corrigir qualquer defeito que possa ocorrer dentro de um ano, e que não seja motivado pelo desgaste ou uso normal e a utilização ou conservação dos aparelhos, inadequada, a partir da data em que tenha sido concluida a instalação ou que a mesma possa ser utilizada para serviço provisório.

O equipamento dêste elevador está construido para funcionar em condições atmosféricas normais e nas condições descritas na fôlha n. 12. Não está desenhado para funcionar sob condições anormais de umidade, exposto a gases explosivos, temperatura atmosférica excessiva ou qualquer outra condição química ou mecânica anormal. As janelas, portas e acessos ao local de máquinas deverão ser do tipo e dispositivo de maneira que o equipamento não fique submetido a sol direto ou seja atacado pela chuva e poeira.

Se qualquer desenho, gravura ou texto fôr incluido nesta proposta, fora da sequência numérica das páginas, o mesmo terá caráter ilustrativo das características gerais do equipamento e não nos obrigamos à sua duplicação exata no equipamento a ser vendido.

Só poderemos confirmar que as características do equipamento especificado nesta proposta cumpre os artigos do Código da A.B.N.T., ou do Decreto 6.000 ou com qualquer outro regulamento local semelhante, referente a capacidade de transporte, em caso de sermos favorecidos com o contrato, e quando recebermos as plantas do projeto geral dêste edifício, na forma definitiva em que serão apresentadas às autoridades competentes, para aprovação.

Se existir Estudo de Tráfego para esta proposta, o mesmo tem caráter unicamente informativo, sem qualquer responsabilidade de nossa parte.

No caso de ser desejado um Estudo de Tráfego definitivo, antes da assinatura do contrato, deverão ser-nos fornecidas plantas do edifício em sua forma definitiva.

Não existirá de nossa parte obrigação de instalar equipamento descriminado nesta proposta, se não existir na obra medidas do passadiço com sua última altura (espaço livre em cima da parada mais alta), profundidade do pôço de amortecedores, medida e disposição de casa de máquina, elementos estruturais de apôio e demais dados que serão especificados em nossa planta de montagem. A planta de montagem será preparada no caso de sermos favorecidos com o contrato correspondente.

Quaisquer perdas ou danos referentes a material, equipamento, serviço executado ou a ferramentas, no local de montagem, ser-nos-ão indenizados, salvo prova de que resultam de atos ou negligência do nosso pessoal.

Não seremos responsáveis por quaisquer prejuizos, danos ou demora que direta ou indiretamente, atinjam a pessoa ou aos bens dos aceitantes desta proposta ou de terceiros, em virtude de atos do Govêrno, greves, acidentes, falta ou escassez de materiais ou de operários, epidemias, incêndio, explosão, inundações, revoltas, comoção civil, guerra, falta de praça nos navios de cabotagem, falta de meios de transporte, fatos da natureza ou qualquer outro motivo fora de nosso contrôle. Caso ocorram danos ao material, ferramentas, ou trabalho já executado, os mesmos serão indenizados pelos aceitantes desta proposta.

Em caso algum, inclusive cancelamento de contrato, seremos responsáveis por prejuizos ou danos emergentes.

Não seremos responsáveis por acidentes que venham a acontecer a pessoas que não sejam nossos empregados, na obra, na vizinhança ou nos passadiços, locais de máquinas ou pôços do equipamento, como consequência direta ou indireta dos nossos trabalhos de montagem, regulagem e funcionamento do equipamento até sua entrega definitiva.

Será de responsabilidade do aceitante desta proposta nos indenizar e resguardar de danos e todas as possiveis responsabilidades resultantes do não cumprimento, por sua parte, do estipulado nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA

Os preços e especificações desta proposta poderão, a qualquer momento, ser considerados sem efeito, independentemente de nossa notificação. Confirmaremos a validade da proposta, na oportunidade em que nolo seja solicitado, e sua aceitação efetuar-se-á na forma estabelecida em CONTRATAÇÃO.

VALIDADE DO CONTRATO

Independentemente do estabelecido em REAJUSTAMENTO DE PREÇO E SUA FORMA DE PAGAMENTO, do fornecimento e/ou do pagamento de parte ou totalidade do material e mão de obra, ser-nos-á facultado atualizar nossos custos, se acontecer alguma das seguintes demoras:

a) — Se depois de 4 meses, a partir da data da contratação, não tiver sido efetuado o pagamento da quantia devida nessa data, ou se nossas plantas de montagem e gravuras de acabamentos não estiverem aprovadas por Vv. Ss. ou, ainda, se as informações que lhes foram solicitadas não tiverem sido fornecidas e confirmadas;

b) — Se por alguma das causas mencionadas em RESPONSABILIDADE e/ou ELEMENTOS E TRABALHOS EXCLUIDOS, ou por atraso nos pagamentos, não pudermos iniciar os trabalhos de montagem, dentro de 21 meses, a partir da data de aprovação e confirmação das plantas e demais elementos citados no item (a). Todavia, se pelas mesmas causas, após termos começado os trabalhos, formos obrigados a suspendê-los por um ou mais períodos equivalentes a 6 meses, como mínimo;

c) — Se a entrega, em funcionamento definitivo, do equipamento contratado, ocorrer 24 meses após da data de sua contratação.

Se as demoras, acima mencionadas, se estenderem por um período adicional de 6 meses, ser-nos-á facultado cancelar o contrato, o que, pelo exposto, poderá ser efetivado independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que lhes assista o direito de qualquer indenização, seja a que título fôr.

Em qualquer das hipóteses, do parágrafo acima, Vv. Ss. obrigam-se ao pagamento, do valor reajustado, de todo o material já fabricado e da mão de obra dispendida, deduzindo-se desta importância as parcelas pagas.

Reservamo-nos o direito de reter a propriedade do equipamento fabricado, armazenando-o e devolvendo-lhes os pagamentos feitos sôbre êste material, com exceção das taxas, registro e outras despesas de natureza fiscal.

CONTRATAÇAO

Esta proposta, feita em 4 vias de 26 folhas cada uma, de igual teor e efeito, constituir-se-á em contrato quando aceita, mediante assinatura nesta fôlhas, pelos representantes legais de Vv. Ss. e de ELEVADORES OTIS S.A..

Tôdas as fôlhas serão rubricadas pelos respectivos representantes legais acima citados.

Por "Elevadores Otis S.A."

Aceita em ... de ..... de 196....

ROCHA FALCÃO & CIA.

(Reg. n. 314 — Dia 4|3|66).

PREFEITURA MUNICIPAL DA VIGIA

LEI N. 141 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1965

A Câmara Municipal da Vigia, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A — CELPA, transferindo para a exclusiva responsabilidade da refrida Emprêsa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança, dos mesmos.

Art. 2.º — No Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I) — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montente apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida emprêsa.

II) — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sitemas de geração transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, contrôle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III) — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município, todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica do município.

IV) — O Govêrno do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-á, a efetuar o pagamento dos valores correspondentes, à energia elétrica que fôr consumida pelos seus órgãos publicada, de acôrdo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V) — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual a quantia não inferior a .... 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI) — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII) — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII) — Em qualquer momento será permitida a alteração do convênio, desde que ambas as partes estejam de acôrdo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino o fiel cumprimento da presente.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vigia, 25 de setembro de 1965.

Raimundo Nonato Melo de Vasconcelos
Prefeito.

Atesto: Confere c/ o original

Osvaldo de Souza Arruda

(Reg. n., 363 — Dia 3|3|66).

ANUNCIOS

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A

AVISO

Por êste meio, convido aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, itens A, B e C da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 2 de março de 1966.

Raimundo Leite Pereira
Diretor.

(Reg. n. 366 — Dias 3, 4 e 5|3|66).

A. MOURAO S/A TECIDOS E ARMARINHOS

AVISO

Por êste meio, convido aos srs. acionsitas que os documentos de que trata o artigo 99, itens A, B e C da lei das Sociedades Anônimas, acham-se a disposição dos mesmos, em nossa sede social nas horas de expediente normal.

Belém, 2 de março de 1966.

Francisco Ribeiro França
Presidente.

(Reg. n. 365 — Dias 3, 4 e 5|3|66).

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇAO E IMPORTAÇAO S/A (MAEISA)

Aviso

Por êste meio, convido aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, itens A, B, e C da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa séde social nas horas de expediente normal.

Belém, 2 de março de 1966.

(a) MARCOS ATHIAS
Presidente.

(Reg. n. 367 — Dias 3, 4 e 5|3|66).

RÁDIO MARAJOARA S|A

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do artigo 99, do Decreto-Lei Federal número 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente, na Sede desta Sociedade, à Travessa Campos Sales, 206|210, os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1965:

a) Relatório da Diretoria;

b) Conta de Lucros e Perdas;

c) Balanço;

d) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 2 de março de 1966.

(a) **Agostinho de Menezes Monteiro**
Diretor-Presidente

(Reg. n. 354 — Dias — 3,4 e 5.3.66).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A

Const. Com. e Ind.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social sita à Av. Nazaré n. 48, andar térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal.

Belém, 01 de março de 1966.

Manuel Pinto da Silva
Presidente.

(Reg. n. 360 — Dias 8, 9 e 10|3|66).

POLI — BOLICHE S/A.

Ata da Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima denominada POLI — BOLICHE S/A., realizada no dia vinte e oito (28) de janeiro de 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará no prédio sito à rua de Santo Antônio, n. 223, às dez horas da manhã, reuniram-se os subscritores de parte do capital autorizado de POLI — BOLICHE S/A., em organização, os quais haviam sido previamente convocados mediante edital de 18 de janeiro de 1966 e que foi publicado no DIARIO OFICIAL do Estado edições de 20, 22 e 25 de janeiro, e no jornal "A Província do Pará", edições de 19, 20 e 21 do mesmo mês, para, em assembléia geral, constituirem a sociedade, cuja parcela do capital fixada para a subscrição inicial fôra integralmente compromissada. Por aclamação, assumiu a presidência o fundador, Sr. Rolf Eugen Erichsen, que convidou para secretariá-lo outro fundador, o Sr. Rômulo Maiorana. Depois de verificar a presença de subscritores representando a totalidade do capital subscrito, declarou o Sr. presidente que estava instalada a assembléia e informou que se encontrava sôbre a mesa o projeto de estatutos assinado por todos os subscritores e a lista de subscrições, esclarecendo que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não fôra objeto de depósito bancário, em face estarem as sociedades de capital autorizado, constituidas na forma da lei n. 4.728, de 14.7.65, como é o caso desta sociedade, desobrigadas do mencionado depósito, o que, certamente, já era do conhecimento dos presentes. A seguir, pediu o sr. presidente que o sr. secretário, em voz alta, procedesse à leitura dos dois documentos anteriormente aludidos, e, finda esta, submeteu à discussão e votação o projeto dos estatutos, verificando ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Cumpridas, assim, tôdas as formalidades legais, declarou o sr. presidente definitivamente constituida a sociedade anônima denominada POLI — BOLICHE S/A. Em continuação, o sr. presidente solicitou à assembléia que procedesse à eleição da primeira diretoria e do primeiro conselho fiscal e lhes fixasse as remunerações. Procedendo à eleição da primeira diretoria, de acôrdo com os estatutos ora aprovados, foram eleitos por unanimidade, com a abstenção apenas dos votos dos próprios eleitos, os seguintes diretores, com a remuneração estabelecida pelos estatutos social: — ROLF EUGEN ERICHSEN, suiço, casado, industrial; RÔMULO MAIORANA, brasileiro, casado, comerciante; MÁRIO SILVESTRE, brasileiro, casado, comerciante; UBIRATAN DE AGUIAR, brasileiro, casado, jornalista e JOSÉ GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com mandato até a data em que venham a ser empossados os seus substitutos a serem eleitos pela assembléia geral ordinária de 1968. Em prosseguimento aos trabalhos com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se que da mesma maneira, por unanimidade, foram eleitos membros efetivos: Dr. EDILSON MOURA BARROSO, brasileiro, casado, advogado; ROBERTO JARES MARTINS, brasileiro, casado, jornalista; NEWTON CORRÊA VIEIRA, brasileiro, casado, industrial; todos domiciliados e residentes em Belém; e como suplentes: FRITE PRIEDRICH CHRISTESEN, brasileiro, naturalizado, casado, engenheiro; GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO, brasileiro, casado, advogado e ANTÔNIO DINIZ, brasileiro, casado, publicitário, todos também domiciliados e residentes em Belém. Foi fixada em cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Continuando, a fim de constar da ata, determinou o sr. presidente que fôsse feita a transcrição, na íntegra, dos estatutos aprovados e da lista de subscrição, documentos êsses assim redigidos: POLI — BOLICHE S/A. — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — *Da denominação, sede, fôro, objeto e duração* — ART. 1.º — Sob a denominação de POLI — BOLICHE S/A., fica constituida uma sociedade anônima de capital autorizado na forma do artigo 45 e seguintes da lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a qual será regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. — ART. 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo por deliberação da Diretoria, independentemente de nova autorização da Assembléia Geral, criar, instalar, pôr em funcionamento e extinguir filiais, dependências, escritórios, agências ou representantes, em qualquer ponto do território nacional. — ART. 3.º — O objeto social é a exploração comercial de diversões públicas e serviços de bar e restaurante, respeitadas as prescrições das leis e regulamentos específicos, podendo a Diretoria contratar, no país ou fora dêle, a aquisição do equipamento necessário aos seus fins. — ART. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — *Do Capital Social* — ART. 5.º — O capital social autorizado é de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou nominativas endossáveis, segundo a preferência dos acionistas. — PARÁGAFO ÚNICO — A sociedade poderá, a interêsses e pedido dos acionistas, promover a conversão das ações de uma forma para a outra, resguardadas, porém, as disposições do artigo 23.º, § 1.º, do decreto-lei n. 2627, de 26.9.40. — ART. 6.º — No caso de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuirem. — PARÁGRAFO ÚNICO — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação, não terão os acionistas o direito de preferência na subscrição, ressalvadas, todavia, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3.º letras "a" e "b", da lei número 4.728, de 14 de julho de 1965. — ART. 7.º — Sempre que houver emissões de ações, ainda que nos casos de emissões para colocação, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes em cada órgão, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. — ART. 8.º — Se a sociedade vier, futuramente, a ter o seu capital formado por mais de uma classe de ações, a preferência de subscrição do acionista será feita na classe de ações que possuir, guardada a respectiva proporcionalidade. — ART. 9.º — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. — ART. 10.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. — ART. 11.º — A integralização de ações subscritas será sempre feita em dinheiro, da seguinte forma, quer para a subscrição inicial, quer para as que se sucederem para efeito de aumento do capital: I — 25% (vinte e cinco por cento) no ato e ocasião da subscrição e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) divididos em 3 (três) prestações iguais e consecutivas, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, sendo que a primeira dessas 3 (três) prestações vencerá 30 (trinta) dias após a data da assembléia geral que constituir a sociedade ou da assembléia geral que aprovar o aumento do capital social. — ART. 12.º — Os subscritores de ações, acionistas ou não, serão considerados em mora, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial, uma vez decorridos 5 (cinco) dias da data em que deveriam

integralizar as ações subscritas. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Verificada a mora do subscritor na forma acima, a sociedade fica investida de plenos e irrevogáveis poderes como mandatária do faltoso, para converter em ações integralizadas as prestações porventura pagas e a distribuir o saldo não integralizado entre os demais acionistas em situação regular, na proporção de suas ações. — PARÁGRAFO SEGUNDO — Se algum dos acionistas contemplados com a distribuição a que se refere o parágrafo anterior não desejar a parcela que lhe caberia, far-se-á nova distribuição, sempre respeitada a proporcionalidade das ações. — PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de os acionistas não desejarem adquirir as ações do faltoso, serão elas levadas à Bolsa de Valores para público pregão. — CAPÍTULO III — *Da Administração Social.* — ART. 13.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros designados simplesmente por diretores, acionistas ou não, residentes no país. — ART. 14.º — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. — ART. 15.º — Para garantia de seu mandato, cada diretor caucionará 10 (dez) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros que isso autorizem, subsistindo a caução até que sejam aprovadas as contas e os atos praticados durante a sua gestão pela Assembléia Geral. — ART. 16º — A posse do diretor eleito dar-se-á com o ato de prestação da caução de que trata o artigo anterior. — ART. 17.º — No caso de vaga de qualquer dos Diretores, a diretoria reunir-se-á para escolher e nomear um substituto, que só terá função até a data em que se reunir a primeira assembléia geral ordinária, a qual elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituido. — PARÁGRAFO ÚNICO — Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos membros da Diretoria, a sociedade será administrada pelos demais membros, em regime de acumulação de funções, e sem qualquer acréscimo de suas remunerações. — ART. 18.º — Os diretores terão uma remuneração mensal que poderá ser fixada em até o máximo permitido pela legislação fiscal vigente. — PARÁGRAFO ÚNICO — Além da remuneração a que êste artigo alude, os diretores perceberão uma gratificação anual calculada sôbre os lucros líquidos do exercício, depois de instituidas as provisões, mas antes de constituidas as reservas, na base de 4% (quatro por cento), para cada diretor. Os membros da diretoria perderão o direito a esta gratificação sempre que os lucros do exercício não forem de molde a permitir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) a. a. aos acionistas. — ART. 19.º — Qualquer dos diretores tem os necessários poderes para praticar os atos de gestão social, podendo isoladamente representar a sociedade ativa ou passivamente e em juizo ou fora dêle e constituir procuradores em nome da sociedade. — PARÁGRAFO ÚNICO — Dependem de autorização da diretoria, como órgão social, os atos de alienação de bens imóveis, como os que constituirem hipotecas, caução ou penhores sôbre bens sociais e, ainda, para transigir e firmar compromissos, novar e renunciar direitos. ART. 20.º — Para a administração da parte comercial da sociedade, poderá a Diretoria contratar pessoa habilitada ou designar um de seus próprios membros para essas funções sendo que na última hipótese o diretor designado, além da remuneração prevista no artigo 18.º (décimo oitavo) e seu parágrafo, perceberá uma gratificação mensal a ser fixada pela própria diretoria. CAPÍTULO IV — *Do Conselho Fiscal* — ART. 21.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. ART. 22.º — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. ART. 23.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. ART. 24.º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes dentro da ordem em que tenham sido eleitos. ART. 25.º — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, ficando os honorários dêsse profissional sujeitos à prévia aprovação da Assembléia Geral. CAPÍTULO V — *Do Exercício Social* — ART. 26.º — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. ART. 27.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á, obrigatòriamente, a um inventário geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. ART. 28.º — Verificando-se lucro no balanço de exercício de que trata o artigo anterior, fará a diretoria a seguinte aplicação:

a) destacará a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social;

b) destacará a parcela de 10% (dez por cento) para a consttituição de uma reserva estatutária, a qual não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social, e que terá por finalidade precípua a de atender às necessidades de aumento do capital social, podendo, todavia, ser utilizada em qualquer outro fim autorizado pela Assembléia Geral); c) — destacará a parcela necessária ao pagamento da gratificação da diretoria, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 18º; d) — a parcela restante dos lucros líquidos será colocada à disposição da Assembléia Geral Ordinária, com o parecer da Diretoria quanto à sua destinação final. ART. 29.º — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor da reserva estatutária. CAPÍTULO VI — *Das Assembléias Gerais* — ART. 30.º — A Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade cabendo-lhe resolver, em deliberação superior, todos os negócios sociais, como também, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interêsse da sociedade. ART. 31.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléia Gerais. ART. 32.º — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente habilitados, cujos instrumentos de mandatos serão entregues à mesa da Assembléia, ficando arquivados na sociedade. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. — PARÁGRAFO SEGUNDO. — Sòmente acionistas poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais, ressalvando-se, porém, os casos de representação legal. — ART. 33.º — A Assembléia será sempre presidida por um diretor da sociedade, o qual deverá convidar, dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. — PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de não se encontrar presente nenhum dos diretores da sociedade, a Assembléia será presidida por qualquer acionista presente, escolhido por aclamação. ART. 34.º — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vêzes quantas o exigirem os interêsses sociais, a juizo da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de acionistas que representem mais de uma quinta (1/5) parte do capital social, na forma da lei. — CAPÍTULO VII — *Das Disposições Gerais* — ART. 35.º — É terminantemente vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, bem como contrair empréstimos junto à mesma,

mesmo que autorizados pela Assembléia Geral. ART. 36.º — Os casos omissos nêstes estatutos serão resolvidos de acôrdo com as disposições do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40 e legislação subsequente sôbre as sociedades anônimas. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de Cr$ 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), parte do capital AUTORIZADO de Cr$ ..... 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) com que será constiuída na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada POLI-BOLICHE S/A. A prsente subscrição corresponde a 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr$ .... 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) cada, a serem tôdas integralizadas em dinheiro, nas condições seguintes: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da subscrição e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em 3 (três) prestações mensais e consecutivas, de igual valor, a começar a 28 de fevereiro de 1966 e a terminar, portanto, a 28 de abril de 1966. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais. — 01) — Rolf Eugen Erichsen, suíço, casado, industrial, residente à Av. Braz de Aguiar, n. 90, em Belém (Pará), subscreveu 600 ações, no valor nominal total de Cr$ 6.000.000, realizando a parcela inicial de Cr$ 1.500.000; 02) — Lila Nunes Erichsen, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Braz de Aguiar, n. 90, em Belém (Pará), subscreveu 600 ações, no valor nominal total de Cr$ 6.000.000, realizando a parcela inicial de Cr$ .... 1.500.000; 03) — José Guimarães da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. D. Pedro n. 379, em Belém (Pará), subscreveu 240 ações, no valor nominal total de Cr$ 2.400.000, realizando a parcela inicial de Cr$ .... 600.000; 04 — Ruth Pinheiro da Costa, brasileira, casada, do lar, residente à Trav. D. Pedro, n. 379, em Belém (Pará), subscreveu 960 ações, no valor nominal total de Cr$ 9.600.000, realizando a parcela inicial de Cr$ 2.400.000; 05) — Mário Silvestre, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Alm. Barroso, n. 1343, em Belém (Pará), subscreveu 1.200 ações, no valor nominal total de Cr$... 12.000.000, realizando a parcela inicial de Cr$ ..... 3.000.000; 06) — Rômulo Maiorana, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 1612, em Belém (Pará), subscreveu 200 ações, no valor nominal total de Cr$ 2.000.000, realizando a parcela inicial de Cr$ 500.000; 07 — Lucidéa Batista Maiorana, brasileira, casada, do lar, residente à Trav. Padre Eutíquio, n. 1612, em Belém (Pará), subscreveu 1.000 ações, no valor nominal total de Cr$ ..... 10.000.000, realizando a parcela inicial de Cr$ 2.500.000; 08) — Ubiratan de Aguiar, brasileiro, casado, jornalista, residente à Av. Cons. Furtado, n. 477, em Belém (Pará), subscreveu 200 ações, no valor nominal total de Cr$ 2.000.000, realizando a parcela incial de Cr$ 500.000; 09) — Maria de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Cons. Furtado, n. 477, em Belém (Pará), subscreveu 1.000 ações, no valor nominal total de Cr$ ..... 10.000.000, realizando a parcela inicial de Cr$ 2.500.000. A seguir, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada para os fins legais.

Belém (Pa), 28 de janeiro de 1966.

Rolf Eugen Erichsen
Lila Nunes Erichsen
José Guimarães da Costa
Ruth Pinheiro da Costa
Mário Silvestre
Rômulo Maiorana
Lucidéa Batista Maiorana
Ubiratan de Aguiar
Maria de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via, pela guia 5928 o imposto de sêlo proporcional no valor de Cr$ 66.000.

Seção Exatorial, 11 de fevereiro de 1966.

(Assinatura ilegível) Encarregado do Sêlo.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas retro por enumeração de 1 a 9.

N. de ordem — *Nomes dos subscritores*

1 Rolf Eugen Erichsen ..
2 Lila Nunes Erichsen ..
3 José Guimarães da Costa
4 Ruth Pinheiro da Costa
5 Mário Silvestre .....
6 Rômulo Maiorana ....
7 Lucidéa Batista Maiorana .....
8 Ubiratan de Aguiar ...
9 Maria de Lourdes F. B. de Aguiar .....

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 9 assinaturas supra, por mim enumeradas de 1 a 9.

Em sinal (CMAR) de verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1966.

Carlos M. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

CLÍNICA DALMAZIA POZZI S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso Escritório, à Rua João Balby n. 379, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965.

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1966.

(a.) FLÁVIO DE BRITTO PONTES, Diretor-Presidente.

(G. — Dias 3, 4 e 5|3|66).

SILVA LOPES S|A. IMPORTADORES E EXPORTADORES

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua 15 de novembro número 314, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 1 de março de 1966.

(a) Francisco Doutel da Silva Lopes
Diretor-Presidente

(Reg. n. 353 — Dias — 3, 4 e 5.3.66).

POLI-BOLICHE S. A.

Lista de Presença

Lista de Presença dos subscritores presente à Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima POLI-BOLICHE S. A., realizada a 28 de janeiro de 1966, às 10 horas da manhã, no prédio sito à rua Santo Antonio, n. 223, nesta cidade. As ações são tôdas ordinárias.

Belém, 11.2.1966.

N.º de ordem — *Ass. dos subscritores*

Ações

600 Rolf Eugen Erichsen
600 Lila Nunes Erichsen
240 José Guimarães da Costa.
960 Ruth Pinheiro da Costa.
1.200 Mário Silvestre
200 Rômulo Maiorana
1.000 Lucidéa Batista Maiorana.
200 Ubiratan de Aguiar
1.000 Maria de Lourdes F. B. de Aguiar

Em sinal (CMAR) da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1966.

Carlos M. A. Ribeiro, Tabelião Substituto.

POLI-BOLICHE S. A.

(em organização)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular de Cr$ 60.000.000 (SESSENTA MILHOES DE CRUZEIROS), parte do capital AUTORIZADO de Cr$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) com que será constituída na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada POLI-BOLICHE S. A. A presente subscrição corresponde a 6.000 (seis mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr$ 10.000 (DEZ MIL CRUZEIROS) cada, a serem tôdas integralizadas em dinheiro, nas condições seguintes: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da subscrição e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em 3 (três) prestações mensais e consecutivas, de igual valor, a começar a 28 de fevereiro de 1966 e a terminar, portanto, a 28 de abril de 1966. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estautos sociais.

Belém (Pa.), 11 de fevereiro de 1966.

ROLF EUGEN ERICHSEN
LILA NUNES ERICHSEN
JOSÉ GUIMARÃES DA COSTA
RUTH PINHEIRO DA COSTA
MÁRIO SILVESTRE
RÔMULO MAIORANA
LUCIDÉA BATISTA MAIORANA
UBIRATAN DE AGUIAR
MARIA DE LOURDES F. BATALHA DE AGUIAR

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 9 assinaturas supra por mim enumeradas de 1 a 9.
Em sinal (CMAR) de verdade.
Belém, 11 de fevereiro de 1966.
CARLOS M. A. RIBEIRO, Tabelião Substituto.

N.º de Ordem	*Nome e assinatura dos subscritores*	*Nacionalidade*	*Estado civil*	*Profissão*	*Residência*	*Ações Subsc.*	*Total entradas Cr$*
1	Rolf Eugen Erichsen	suiço	casado	industrial	Av. Braz de Aguiar, n. 90	600	1.500.000
2	Lila Nunes Erichsen	brasileira	casada	doméstica	Av. Braz de Aguiar, n. 90	600	1.500.000
3	José Guimarães da Costa	brasileiro	casado	comerciante	Trav. D. Pedro, n. 379	240	600.000
4	Ruth Pinheiro da Costa	brasileira	casada	doméstica	Trav. D. Pedro, n. 379	960	2.400.000
5	Mário Silvestre	brasileiro	casado	comerciante	Av. Almirante Barroso, n. 1.343	1.200	3.000.000
6	Rômulo Maiorana	brasileiro	casado	comerciante	Trav. Padre Eutíquio, n. 1.621	200	500.000
7	Lucidéa Batista Maiorana	brasileira	casada	doméstica	Trav. Padre Eutíquio, n. 1.621	1.000	2.500.000
8	Ubiratan de Aguiar	brasileiro	casado	jornalista	Av. Conselheiro Furtado, n. 477	200	500.000
9	Maria de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar	brasileira	casada	doméstica	Av. Conselheiro Furtado, n. 477	1.000	2.500.000

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 14 de fevereiro de 1966. — (assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata de Constituição Social em 6 vias foi apresentada no dia 14 de fevereiro de 1966, e mandado arquivar por despacho do Diretor no dia 15 do mesmo, contendo 18 fôlhas de ns. 624/641, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, do que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 162/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de fevereiro de 1966. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 337 — Dia — 3.3.66)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1965.

Belém, 1 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 315 — Dias 1, 3 e 5-3-66).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S|A.

Assembléia Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, número 263, às 15 horas do dia 15 de março corrente, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) apreciar o relatório da Diretoria, balanços e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1965 e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 1 de Março de 1966.

(aa) Armando Rodrigues Carneiro
Diretor Presidente

Oziel Rodrigues Carneiro
Diretor Vice-Presidente

Antonio Augusto Fonseca
Diretor

Alexandrino G. Moreira
Diretor

(Reg. n. 345 — Dias — 2, 3, 4 e 5.3.66).

A ELETRORÁDIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém do Pará, 1o. de março de 1966.

"A Eletrorádio S.A." — (a.) JOÃO AURELIANO CORRÊA.

(Reg. n. 284 — Dias 1, 2 e 3|3|66).

COMERCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S|A. (CIFEMA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à Avenida Almirante Barroso número 73 a 75, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei número .... 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém do Pará, 1 de Março de 1966.

"Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S|A" (CIFEMA)

(a) Bento José da Costa

(Reg. n. 323 — Dias — 1,2 e 3.3.66).

INDÚSTRIAS MARMINS JORGE S|A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número 404, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 22 de Fevereiro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 348 — Dias — 2, 3 e 4.3.66).

CURTUME MAGUARY S|A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Vila Maguary (ANANINDEUA), os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número .. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 22 de Fevereiro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 349 — Dias — 2, 3 e 4.3.66).

TAURUS BRASIL S|A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Rodovia SNAPP número 397, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número .... 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 22 de Fevereiro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 351 — Dias — 2, 3 e 4.3.66).

BELÉM COMERCIAL S|A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número 283, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 22 de Fevereiro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 350 — Dias — 2, 3 e 4.3.66).

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORIFICOS S|A

Comunico aos Senhores Acionistas desta Emprêsa, que se encontram à sua disposição, na Sede Social, na hora do expediente, os Documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 26 de Fevereiro de 1966.

(a) Manoel Fernandes Rendeiro
Presidente

(Reg. n. 336 — Dias — 2, 3 e 4.3.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bachareis em Direito José Djalma Vieira Moutinho, João Bernardino Drummond Martins e Maria da Conceição Cardoso Mendes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de fevereiro de 1966. — (a) **João Alberto Castelo Branco de Paiva**, 1o. secretário.

(T. n. 12284 — Reg. n. 277 — Dias 25, 26-2 e 1, 2 e 3-3-66)

PARÁ REFRIGERANTES S|A.

— A V I S O —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Travessa Lomas Valentina n. 2.100, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa) 25 de Fevereiro de 1966.

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Diretor-Presidente

(Reg. n. 333 — Dias — 1, 2 e 3.3.66).

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à Av. Senador Lemos, Jardins das Poincianas n. 6, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém do Pará, 1o. de março de 1966.

"Jaú — Indústria e Comércio S.A." — (a.) LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Diretor.

(Reg. n. 283 — Dias 1, 2 e 3|3|66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV — BELÉM—QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 1.328

ACÓRDÃO N. 5.733
Processo n. 10.329

(3.º JULGAMENTO)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, em cumprimento ao item B, do Venerando Acórdão n. 5.231, de .... 6|10|64 (D. O. de ... 9|1|1965), o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. ... 1.265|65, de 22|12|65, na mesma data recebido e protocolado nesta Côrte, sob o n. 674, às fls. 37, do Livro n. 3, remeteu a registro o crédito especial de ... Cr$ 252.221 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e um cruzeiros), em favor de João Domingues da Cunha, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar, revogada a Lei n. 3.043, de 15|1|64, e destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto de acôrdo com o que dispõem a Lei n. 3.501, de 22|11|65 (D. O. de 26|11|65) e Decreto n. 4.961, de ... 16|12|1965 (D. O. de 21|12|65), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro do crédito especial de Cr$ 252.211 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze cruzeiros).

O Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pelas razões que invocou em seu pronunciamento, absteve-se de votar.

Belém, 28 de dezembro de 1965.

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcellos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

"Em julgamento, pela terceira vez, o registro do crédito especial de ..... Cr$ 665.176,00, em favor de João Domingues da Cunha, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada, cujo processo, nesta Côrte de Contas, tomou o número de ordem ..... 10.329.

Objeto "sub-judice":

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Cumprimento do Venerando Acórdão n. 5.231, de 6 de outubro de 1964, que, pelo tempo já decorrido, há de ser rememorado na sua totalidade para a correta segurança do presente julgamento.

"ACÓRDÃO N. ..... 5.231 — Processo n. 10.329.

2o. Julgamento.

Vistos, relatados, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos da Excelentíssima Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro e do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

a) Conceder registro ao Decreto Governamental n. 4.132, de 5 de março de 1933, que retificou o de n. 1.151, de 2 de dezembro de 1952, que transferiu para a Reserva Remunerada o Major da Polícia Militar do Estado João Domingues da Cunha, para promovê-lo ao pôsto de Tenente Coronel, de acôrdo com o art. 1o., da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e transferí-lo, no aludido pôsto, para a Reserva Remunerada, percebendo nessa situação os proventos de Cr$ ..... 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) mensais, ou seja Cr$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de dezembro de 1960; e

b) Apenas contra o voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, converter em diligência o julgamento do registro do crédito especial de ..... Cr$ 665.176,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e seis cruzeiros), aberto pela Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de .. 1964, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de fevereiro de 1964, a fim de que seja retificada a referida Lei, ajustando-se-lhe o verdadeiro QUANTUM do crédito à exata importância a que realmente faz jús o beneficiário Cr$ 252.211,20 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze cruzeiros e vinte centavos), e não ..... Cr$ 665.176,00, como consta da citada Lei.

Dêste julgamento não tomou parte o excelentíssimo Senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Belém, 6 de outubro de 1964.

(aa.) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Eva Andersen Pinheiro. Fui pre-

sente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza, Relator — Relatório:

"O presente processo, sob número de ordem 10.329, diz respeito ao registro do crédito especial de ... Cr$ 665.176,00 aberto pela Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964, em favor de João Domingues da Cunha, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Trata-se de um segundo julgamento pois o primeiro, consoante o Venerando Acórdão n. 5.120, de 8|5|1964, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta foi convertido em diligência a fim de que: a) O digno Chefe do Poder Executivo remeta a registro dêste Tribunal o Decreto que transferiu para a Reserva o Tenente-Coronel João Domingues da Cunha; b) uma vez feito o registro dêsse ato, seja calculada a diferença de proventos a que porventura tenha direito; c) isso pôsto, seja novamente apreciado o pedido de registro da Lei n. ... 3.043, à luz dos novos elementos.

Por não terem participado dêsse julgamento o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira e a Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, impõe-se renovar aqui as razões de ordem jurídica, em que se fundamentou aquêle Venerando aresto, através dos respectivos votos dos que participaram do julgado.

Eilos:

Voto do Exmo. Sr. Ministro Armando Dias Mendes: — Relator — Relatório:

"O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a êste T. C. a Lei n. 4.043, de 15 de janeiro de 1964, publicada no DIARIO OFICIAL de 6 de fevereiro, para efeito de registro.

Referida Lei abre crédito especial, em favor de João Domingues da Cunha, Tenente Coronel Reformado da Polícia Militar do Estado.

O crédito destina-se a pagar diferença de proventos daquele oficial.

Requeremos, preliminarmente, informação e parecer preliminares sôbre a origem dos proventos em tela e a diferença proposta.

O requerimento foi deferido pela Presidência (fls. 5.v).

A Secção de Receita emitiu seu pronunciamento (fls. 6 a 9).

Em pronunciamentos anteriores êste T. C. já se declarara incompente para conhecer e registrar atos do Poder Executivo ou Legislativo, atinentes à passagem para a Reserva Remunerada de oficiais ou praças da Polícia Militar do Estado.

São, notadamente, os Venerandos Acórdãos ns. 3.703, 3.712 e 3.713, respectivamente de 17 e de 20 (os dois últimos) de janeiro de 1961.

Os seus fundamentos são os textos pertinentes da Constituição Política do Estado (art. 35, III), da Lei n. 1.846, que organizou o Tribunal de Contas (art. 13, III), isto é, a competência para julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

E porque dos dispositivos invocados não incluem os casos de transferência para a Reserva, entendeu o Egrégio Tribunal, na Jurisprudência aludida, falecer-lhe competência para registrar êstes atos".

VOTO

"O caso dos autos originou-se de Decreto do Poder Executivo, transferindo o oficial nomeado para a Reserva Remunerada.

A regulamentação correspondente encontra-se, bàsicamente, na Lei n. 207, de 30|12|49, que dispõe sôbre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, e leis posteriores correlatas.

Por aquêle diploma legal constata-se que a transferência para a reserva está disciplinada no Capítulo III, do Título VI, êste sob o título geral "Da Inatividade", englobando também os casos de agregação, reforma e perda de pôsto ou graduação.

A reserva é definida como situação irreversível — à exceção dos casos específicos que a Lei prevê.

Depende de Decreto do Governador do Estado (art. 308, § 1o.).

Pode ser oriunda de situações muito diversas, como a da superveniência da idade máxima para permanecer na ativa, a de contar mais de 25 anos de serviço, e de inaptidão da saúde mais não tendo o militar tempo de serviço, suficiente para lhe permitir a reforma a de condenações etc. (cfr. arts. 325 e 331).

Assegura ao transferido o direito à percepção de proventos, cessando a percepção de vencimentos da ativa (art. 188).

Dá base para cálculo dêsses proventos, (art. 348), manda incorporar as etapas (art. ..., 350) e estabelece outras provisões (art. ... 269 etc.).

As Leis posteriores confirmam e ampliam esses direitos, assegurando acesso a pôsto ou graduação imediata em certos casos (Lei n. 441, de ..... 4|10|51), gratificação adicional por tempo de serviço (Lei n. 1.047, de 18|2|1955, retificada pela Lei n. 1.285, de 5|3|56) mandando contar em dôbro tempo de serviço de serviço em zonas de guerra e promover ao pôsto imediato na inatividade (Lei n. 1.524, de .... 4|3|1958), ou, repetidamente, ao fixar o efetivo anual da P. M. repetindo a incorporação de vencimentos e vantagens aos proventos da inatividade (leis ns. 2.078, 2.117 e ... 2.462, de 29|11|60 30|12|1960 e 30|12|961, respectivamente, e outras).

Esta recensão permite-nos concluir que:

a) — a transferência para a Reserva é um caso especial de inatividade;

b) — converte-se, preenchidas certas condições, em reforma;

c) — é irreversível, salvo situações excepcionais;

d) — assegura ao militar atingido, os mesmos proventos que ao reformado.

e) — assegura-lhe a incorporação das mesmas vantagens que nos demais casos de inatividade;

f) — o pagamento do militar transferido para a reserva deixa de ser feito pelas dotações orçamentárias destinadas ao pessoal da ativa;

g) — êsse pagamento passa a correr à conta dos créditos destinados a pessoal inativo, no Orçamento sempre globais;

h) — a Lei específica as circunstâncias e situações em que pode ser feita a transferência para a Reserva;

i) — fora dêsses casos caisse no domínio do arbítrio ou do favorecimento ilícito;

j) — como se trata de atos que, à semelhança das aposentadorias ou reformas, envolvem despesa para o Erário Estadual, é mister investigar se obedeceram aos requisitos legais;

l) — o órgão competente para fazer essa revisão é o Tribunal de Contas.

Assim não tem êste Ilustrado Colegiado entendido, como já referimos.

Discordamos desse entendimento, "data vênia".

A nossa ousadia tem apôio no espírito que presidiu à sua criação, qual seja o de submeter todos os atos que impliquem em despesa para o Estado, à apreciação de um organismo desvinculado da administração e com poder judicante próprio.

Essa competência foi-lhe deferida, sem embargo da enumeração já invocada, nos dispositivos gerais que sujeita a registro no T. C. "qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado" — (Lei n. 1.846, art. 15, Constituição Política do Estado, art. 35, § 2o.).

A analogia com os demais casos de inatividade é perfeita. Permitir que êstes casos escapem à análise e decisão do T. C. enseja situações como a que se delinea nos autos, em que uma Lei abre crédito provavelmente excessivo, para pagamento de diferença de proventos, sem que o T. C. tenha elementos para examinar o mérito da questão.

E não tem, porque o Decreto original, da transferência para a Reserva não foi aqui registrado.

Só podemos registrar o crédito para pagar a diferença, tendo a base sôbre a qual essa diferença foi calculada. E — é esta base que nos falta.

Delineia-se, assim, uma situação à qual não, pode o T. C. furfir, isto é: a de aceitar ou recusar registro, virtualmente no escuro, para crédito cujo cálculo não foi comprovado.

Registrar a Lei, apreciando exclusivamente os seus aspectos formais, é o que nos parece inocuo. A Lei assenta em outras, que fixaram ou alteraram vencimentos, concederam vantagens etc... Cabe apreciá-las.

Mas só é possível fazê-lo investigando a sua adequação à situação pessoal do beneficiário. E, para tanto, temos que recuar ao ato que o transferiu para a Reserva.

O fato de não ter a hipótese sido expressamente prevista na Constituição ou na Lei não é, a nosso ver, decisivo. Importante é o espírito que animou a criação do T. C., a própria letra daquêles diplomas, ao obrigá-lo a apreciar todos os atos que envolvam despesa, ainda mais numa situação concreta como a da reserva remunerada de militares, em tudo por tudo assimilável às reformas ou aposentadorias exceto as circunstâncias pessoais que definiram a sua escolha.

Por todos êsses fatos, opinamos no sentido de que:

a) — seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que venha a registro, preliminarmente o Decreto que transferiu para a Reserva o Tenente-Coronel João Domingues da Cunha;

b) — uma vez feito o registro dêsse ato, seja calculada a diferença de proventos a que porventura tenha direito;

c) — isso pôsto, seja novamente apreciado o pedido de registro da Lei n. 3.043, à luz dos novos elementos"..

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Não se trata a meu vêr, de apreciação de transferência do militar para a Reserva, e sim, do registro de um crédito especial aberto a seu favor, pelo que eu defiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

"Com vistas dos autos, examinamos detidamente as razões de ordem jurídica que autorizaram o ilustre Ministro-Relator a se colocar em campo opôsto ao da invariável jurisprudência dêste Tribunal, que se deu como incompetente para julgar os atos administrativos pertinentes à transferência para a Reserva Remunerada.

Embora vinculado àquela jurisprudência, afigurou-se-nos aconselhável reexaminar a questão; pois os deveres de um Juiz hão de se sobrepôr a quaisquer constrangimentos ou pruridos de sensibilidade judicativa.

Sustenta o Sr. Ministro-Relator, relacionando os dispositivos atinentes à espécie agasalhados na Constituição do Estado e nas Leis ns. 1.846 e 207, que o Tribunal de Contas é o órgão competente para fazer a revisão, isto é, para investigar e decidir os casos de transferência para a Reserva, por se tratar de atos que, à semelhança das aposentadorias ou reformas, envolvem despesa para o Erário Estadual.

Sustenta, ainda, que "essa competência foi-lhe deferida, sem embargo da enumeração já invocada, nos dispositivos gerais que sujeita a registro no T. C." qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado — Lei n. 1.846, art. 15, e Constituição Política do Estado, art. 35, § 2.º.".

E arremata: "permitir que êstes casos escapem à análise e decisão do T. C. enseja situações como a que se delineia nos autos, em que uma Lei abre crédito provavelmente excessivo, para pagamento de diferença de proventos, sem que o T. C. tenha elementos para examinar o mérito da questão.

Realmente, a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sôbre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, disciplinando direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de seus componentes, define a transferência para a reserva como situação irreversível, emprestando-lhe, por isso mesmo, um caráter específico de inatividade remunerada, com a incorporação dos mesmos proveitos assegurados ao reformado.

Assinale-se porém, que a competência do Tribunal está enumerada na Carta Política do Estado, art. 35, e na Lei n. 1.846, Capítulo II, art. 13, destacando-se, no caso particular, a de julgar da legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões dela portanto excluida ou não arrolada em têrmos precisos, a transferência para a reserva remunerada.

Partindo da premissa de que a competência é sempre "strictijuris", não viamos como estabelecer, "ex-vi" dos preceitos supraeitados, uma condição jurídica compulsória; uma competência que nem a Constituição nem a Lei Básica dele-

garam ao Tribunal de Contas, por via terminante.

O certo, contudo, é que a Constituição do Estado, art. 35, § 2o., sujeita a registro no T. C., prévio ou posterior, conforme a Lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta dêste.

Por sua vez, em conformidade com o referido mandamento constitucional, a Lei n. 1.846, já no Capítulo IV, art. 21, inciso XI, dispõe e declara, expressamente, competir a êste Tribunal julgar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual.

Inquestionável o sentido geral da determinação, como indeclinável atender para a ordenação preceitual, que fala em julgar os atos da administração pública e não registrá-los pura e simplesmente.

E julgar, em terminologia jurídica, é igual, corretamente igual, a investigar e decidir da legalidade, ou não do ato, sem o que, qualquer outro, de si resultante, é sobrestável.

Consequência, a competência dêste Tribunal para julgar da legalidade de atos de transferência para a reserva remunerada, ajustou-se, agora, ao nosso raciocínio judicante, afora o mais, até mesmo porque impertinente a presumível correlação entre a disponibilidade e a transferência para a reserva, pois enquanto aquela é reversível, decretada com proventos iguais ao vencimento ou remuneração, esta é irreversível, com proventos que abrange tôdas as vantagens prescritas em Lei para reforma.

Em tais condições, de fato, não nos parece legítimo abstrair daquela regra explícita e genérica, os atos executivos relativos à reserva remunerada, já que dêles resulta despesa para a Fazenda Estadual.

Nesta ordem de idéias é impositivo retocar a nossa primitiva orientação, e o fazemos, acompanhando as conclusões oferecidas pelo Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Armando Dias Mendes".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Trata o presente processo de mero registro de crédito especial e não de transferência de militar para a reserva remunerada, de que, aliás, êste Tribunal nao tem tomado conhecimento, consoante a sua invariável jurisprudência específica, cujo sólido fundamento jurídico-constitucional permanece incolume mesmo ante a exaustiva contra-argumentação de julgadores que me antecederam neste feito.

Ademais, com vista dos autos verifiquei dêles constarem, às fls. 6 a 10, elementos que, embora silenciados no Relatório e Voto, são de capital importância para a apreciação da espécie, pois revelam ser excessivo o "quantum" do crédito "sub judice" para atender ao encargo previsto. Sr. Secretário:

Dando cumprimento à diligência que nos foi determinada, passamos a fazer o relato da missão executada.

De início, temos a ressaltar que pelo Venerando Acórdão de n. 3.703, de 17|1|61, D. O. de 17|2|61, com amparo na Constituição Estadual, art. 35, item III, repetido pelo item III, do art. 13, da Lei n. 1.846, de 12|2|60, a esta Egrégia Côrte de Contas não compete julgar da legalidade dos atos relativos a passagem para a Reserva Remunerada, no entanto, como são dirigidos a Assembléia Legislativa do Estado, os processos de abertura de crédito, inclusive os de Reserva Remunerada, fomos àquela Casa Legislativa, onde nos atendeu o Deputado Alvaro Kzan, 1o. Secretário, que ao ser cientificado do assunto, gentilmente nos entregou os autos, para que pudessemos tomar conhecimento do motivo pelo qual era feita a solicitação de diferença de proventos e como foram feitos os cálculos.

Os autos em tela são constituidos dos seguintes documentos:

1o. — Mensagem Governamental, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, dispondo sôbre a abertura do crédito especial, etc.;

2o. — Requerimento de João Domingues da Cunha, solicitando ao Govêrno abertura de crédito especial, para cobrir a diferença de proventos relativos ao período de 1o. d setembro de 1960 a dezembro de 1962, dizendo perceber de proventos Cr$ 43.200,00, etc.;

3o. — informação do Comando da Polícia Militar do Estado, deixando de dar parecer a respeito da indenização de diferença de proventos, visto o mesmo na época ..... (1960), já se encontrar percebendo os seus proventos pela Secretaria de Estado de Finanças;

4o. — informação da 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, dando apenas os totais referentes aos períodos solicitados;

5o. — Decreto n. ... 4.133, de 5|3|63, retificando o Decreto n. ... 1.151, de 12|2|52, que transferiu para a Reserva Remunerada o Major João Domingues da Cunha, e promovendo-o ao pôsto de Tenente Coronel de acôrdo com o art. 1o. da Lei n. 1.524, de .. 4|3|58 e transferindo-o no aludido pôsto para a Reserva Remunerada, percebendo nessa situação os proventos de Cr$ 43.200,00 mensais, ou sejam ..... Cr$ 518.400,00 anuais, entre proventos e adicionais, etc.;

6o. — Lei n. 352, de 13|12|53, que abre o crédito especial em favor de João Domingues da Cunha.

De posse dêsses dados, constatamos, de início que havia um engano na parte que se referia aos proventos, de acôrdo com o Orçamento de 1960, que é o 1o. período relacionado com a indicação contida no requerimento em tela, sendo assim, voltamos à 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para sabermos se os cálculos da diferença reclamada tinham sido baseados nos vencimentos a que tinha direito um Tenente-Coronel pelo Orçamento de .. 1960, entretanto, verificamos que os cálculos foram feitos baseados no Decreto n. .... 4.133, de 5|3|63, que diz serem os proventos de Cr$ 43.200,00 mensais.

A seguir passamos a fazer a demonstração da informação prestada pela 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

1960
Cr$ 43.200,00 — Cr$ 11.444,00 = Cr$ 31.756,00
Cr$ 31.756,00 X 4 meses = Cr$ 127.024,00
1961
Cr$ 43.200,00 — Cr$ 19.444,00 = Cr$ 23.756,00
Cr$ 23.756,00 X 12 meses = Cr$ 285.072,00
1962
Cr$ 43.200,00 — Cr$ 22.110,00 = Cr$ 21.090,00
Cr$ 21.090,00 X 12 meses = Cr$ 253.080,00

RESUMO GERAL

1960 — 4 Meses	Cr$ 127.024,00
1961 — 12 meses	Cr$ 285.072,00
1962 — 12 meses	Cr$ 253.080,00
TOTAL A RECEBER	Cr$ 665.176,00

Em vista do exposto, nos dirigimos ao Comando da Polícia Militar do Estado, onde fomos atendidos pelo Cel. Iran Loureiro, Comandante Geral que ao saber do que se tratava, nos encaminhou ao Cap. Sandoval Martinho de Souza, para que nos prestasse os informes necessários sôbre o assunto em tela.

O Cap. Sandoval Martinho de Souza, nos esclareceu e comprovou pelo livro borrador da Fôlha de Saques de vencimentos e vantagens, que de acôrdo com a Lei n. 1.826, de 30|11|59, que Orça e Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1960, um Tenente-Coronel na ativa, percebia o valor de Cr$ 27.050,00 por mês, assim discriminado:

Vencimentos	18.000,00
Etapas 31 a Cr$ 45,00	1.350,00
Gratificação de função	2.000,00
Quantitativo p/fardamento	2.000,00
Adicional 20%	3.600,00
Salário Família (1 dep.)	100,00
T O T A L Cr$	27.050,00

O Estando êle amparado pela Lei n. 1.524, de 4|3|1958, tem direito aos vencimentos e vantagens, demonstrado acima, com exceção do que se refere a Salário de Família.

Em face disso, a situação se apresenta conforme enumeramos a seguir:

Vencimentos	18.000,00
Etapas 31 a Cr$ 45,00	1.350,00
Gratificação de função	2.000,00
Quantitativo p/fardamento	2.000,00
Adicional 20%	3.600,00
T O T A L Cr$	26.950,00

A demonstração acima, serve plenamente de base, S.E.O., do que deve ser esclarecido em relação aos atuais direitos. Assim, passamos a fazer os cálculos exatos da diferença de proventos, de acôrdo com o Acórdão n. 3.982, publicado no "D.O." de 28.7.61, pelo qual a Polícia Militar do Estado, se firma para efetuar os cálculos referentes à Reforma e Reserva Remunerada que é o caso em tela.

1960
Vencimentos e vantagens 26.950,00
Vencimentos e vantagens, recebido p/ Oficial 11.444,00
Diferença mensal 15.506,00

RESUMO
Cr$ 15.506, x 4 meses — = 62.024,00
20% adicional s/ Cr$ ..... 62.024,00 = 12.404,80
Total a receber em 1960 74.428,80

1961
Vencimentos e vantagens 26.950,00
Venc. e vant. p/ Oficial (recebido) 19.444,00
Diferença mensal 7.506,00

RESUMO
Cr$ 7.506,00 x 12 meses 90.072,00
20% adicional s/ Cr$ ..... 90.072,00 = 18.014,40
Total a receber em 1961 108.086,40

Temos a esclarecer que pela Lei n. 2.080, de 30.11.60, houve um aumento de Cr$ 12.000,00, do qual só tem direito a 2/3 e que estão incluidos nos proventos recebidos.

1961
Vencimentos e vantagens 26.950,00
Vencimentos e vantagens 26.950,00
Venc. e vant. recebido p/ Oficial 22.110,00
Diferença mensal 4.840,00

RESUMO
Cr$ 4.840,00 x 12 meses = 58.080,00
20% adicional s/ Cr$ 58.080,00 11.616,00
Total a receber em 1962 69.696,00

A Lei Orçamentária de 1962, concedeu um aumento de Cr$ 2.000,00 para vencimentos e Cr$ .... 2.000,00 para quantitativo para fardamento, desses aumentos concedidos lhe cabe apenas 2/3 de cada um, que já estão incluidos nos proventos recebidos pelo referido oficial.

RESUMO GERAL

1960 — 4 meses	74.428,80
1961 — 12 meses	108.086,40
1962 — 12 meses	69.696,00
Valor a receber	252.211,20

Dessa maneira, oferecemos a V. S., através da exposição acima, o que nos foi possível obter na diligência procedida, ressaltando que os proventos re-

cebidos indicados nos cálculos apresentados, foram colhidos da Conta Corrente da 1a. Secção do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, servindo, de base para que a Polícia Militar, nos desse a informação que fazemos anexar ratificando os nossos cálculos. Belém, 20 de abril de 1964 a Rayléa Mendes Cacela — Sub-Contadora resp. p/ Chefe da Secção de Receita.

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL

INFORMAÇÃO S/N.º Em 20 de abril de 1964

Ano de 1960: — Vencimentos e vantagens de acôrdo com a Lei Orçamentária daquele ano:

Vencimentos de Tenente-Coronel mensal	18.000,00
Etapas mensais	1.350,00
Gratificação de função mensal	2.000,00
Quantitativo p/ fardamento mensal	2.000,00
Adicional de 20% mensal sôbre vencimentos	3.600,00
Soma	26.950,00
O Oficial em tela naquela época percebia	11.444,00
Diferença mensal	15.506,00

Ano de 1961: — De acôrdo com a Lei Orçamentária dêste ano trazia um aumento de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00), e conforme a Lei dos dois têrços (2/3), e o que lhe cabe como aumento.

Ano de 1962: — De acôrdo com a Lei Orçamentária dêste ano trazia um aumento de quatro mil cruzeiros (Cr$ 4.000.00), entre quantitativo para fardamento e vencimentos, tem direito a 2/3 ao aumento.

DEMONSTRAÇÃO

Ano de 1960: — Diferença mensal Cr$ 15.506,00 x 4	62.024,00
Adicional 20% mensal	12.404,80
Ano de 1961: — Diferença mensal Cr$ 7.506,00 x 12	90.072,00
Adicional	18.014,40
Ano de 1962: — Diferença mensal Cr$ 4.840,00 x 12	58.080,00
Adicional	11.616,00
Total da Diferença	252.211,20

Quartel em Belém, 26 de abril de 1964.
aa) José Barbosa de Vasconcelos — Ten. Cel. P-4.

Tais elementos, colhidos como resultado de diligência solicitada pelo Relator e diferida pela Presidência são o pronunciamento da Secção de Receita dêste Tribunal e a informação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado unânimes em asseverar que a diferença de proventos a que faz jus o interessado, no triênio de 1960 a 1962 é de Cr$ ... 252.211,20 e não de Cr$... 665.176,00 como lhe destina o crédito em aprêço.

Dotamos de inteira credibilidade, ditos elementos, por si sós, sem duvida conhecidos e apreciados pelo Plenário, tê-lo-iam decerto autorizado a simplesmente converter o presente julgamento em diligência para a necessária retificação, pelos Poderes competentes, da Lei em exame sem o escusado e questionável elastecimento da competência julgadora desta Côrte de Contas.

Já, por si só, o simples registro de um decreto de transferência de militar para a reserva remunerada, baixado em 1960, lògicamente não bastaria, como não bastará, para apurar-se a exatidão da diferença de proventos recebidos pelo interessado no triênio posterior.

Muito mais prático e completo do que o inoportuno e discutível registro de tal decreto já e, sem dúvida, o conclusivo resultado da diligência empreendida.

Face ao expendido, pois, e o mais que dos autos consta, converto o presente julgamento em dilgência, junto a quem de direito, para a necessária retificação da Lei "sub examine", ajustando-se-lhe o "quantum" do crédito à exata importância a que realmente faz jus o beneficiado.

Voto do Exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, de acôrdo com o artigo 22, § 1.º, secção VI, do R.I.: Sr. Presidente, diante das explicações agora ouvidas, modifico o meu voto, para fazê-lo na forma apresentada por V. Excia".

aa) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Armando Dias Mendes — Relator — Ministro convocado (Resolução número 1.593, de 14.2.64) — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana.

Cumprindo o questionado Acórdão, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Servico Público, pelo ofício n. 7.058/64, de 2 de setembro próximo passado, encaminhou a êste Tribunal o processo que trata da transferência para a reserva do Tenente Coronel João Domingues da Cunha, dito processo compõe-se de dois expedientes distintos. O primeiro, com suporte na Proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, certidão de assentamentos e pareceres emitidos na órbita administrativa, agasalha o seguinte decreto (fls. 53):

DECRETO N. 1151 de 2 de dezembro de 1952

Transfere para a Reserva Remunerada, no pôsto de Major, o Capitão Dentista do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n. 04085/52 Of. — SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no pôsto de Major, o Capitão Dentista do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha, de acôrdo com a letra A, do artigo 325, combinado com a letra B, do art. 328, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e § 3.º, do art. 2.º da Lei 441, de 4 de outubro de 1951, percebendo nessa situação os proventos de um mil oitocentos e vinte cruzeiros (Cr$ 1.820.00), mensais ou sejam vinte e um mil cento e quarenta cruzeiros (21.140,00) anuais já incluido o aumento estabelecido pela Lei n. 511, de 22 de agôsto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1952. aa) Gen. Alexandre Zacarias de Assunção — Stélio de Mendonça Maroja — Resp. pelo Expediente da Secretaria de Interior e Justiça.

O segundo, resultante de um petitório do interessado, em o qual requereu a sua promoção ao pôsto de Tenente-Coronel, de acôrdo com o art. 1.º da Lei número 1.524, de ...

4.3.58, igualmente instruido, abriga o decreto que se segue (fls. 62):

DECRETO N. 4133 de 5 de março de 1963.

Retifica o Decreto n. 1.151, de 2 de dezembro de 1952 que transferiu para a Reserva Remunerada o major da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0758/62/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 1.151, de 2 de dezembro de 1952, que transferiu para a reserva Remunerada o major da Polícia Militar do Estado, João Domingues da Cunha, para promovê-lo ao pôsto de Tenente Coronel, de acôrdo com o art. 1.º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferí-lo no aludido pôsto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 43.200,00) mensais, ou sejam (Cr$ ... 518.400,) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 5 de março de 1963. aa) — Aurelio Corrêa do Carmo, governador do Estado, Olyntho Sales de Melo — Resp. /p Secretário do Interior e Justiça".

Por consequência, o exmo. sr. Ministro Presidente exarcu nos autos o seguinte despacho: "Às Secções competentes, de vez que o Acórdão n. 5.120, de 8 de maio último, dispõe dever ser registrada a transferência do interessado para a Reserva Remunerada".

Manifestaram-se sôbre o assunto as Secções de Receita e Despesa, sendo que esta, quanto aos proventos fixados no Decreto n. 4.133, que retificou o de n. 1.151, apresenta um total de proventos inferior ao que está consignado no aludido decreto, erroneamente contudo, pois os inseridos no ato executivo são os que exatamente deveriam ser atribuidos ao beneficiário, por fôrça da promoção decretada.

Por sua vez, o Dr. Procurador, também convocado, assim se pronunciou (fls. 80):

PROCESSO N. 10.329
PELA PROCURADORIA

Após o cumprimento da veneranda decisão desta Colenda Côrte (Acórdão n. 5.120), voltaram os presentes autos a esta Procuradoria para, novamente, se pronunciar quanto ao mérito do pedido formulado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício n. 151, de 3 de março do corrente ano, isto é, pedido de registro de crédito especial aberto através da Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964 e publicada no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro também dêste ano.

Às fls. dos autos, a 10 de março p. passado, tivemos oportunidade de nos manifestar sôbre o mérito do pedido, dêste modo, porque entendemos estar a Lei em referência revestida das formalidades legais e, por isso, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo Secretário de Estado de Finanças, ratificamos o nosso anterior parecer para insistir pelo registro solicitado. S.M.J.

Belém, 01 de outubro de 1964.

a) Dr. Lourenço do Valle Paiva, — Procurador-Chefe do Ministério Público, junto ao T.C.

Afigura-se-nos que a matéria está perfeitamente delineada, indicando, até à saciedade, que o Tribunal não deve e não pode deixar de considerar tal situação, deveras relevante.

Se a sua Lei Orgânica, no Capítulo IV, das Atribuições Seção I, Dos Atos Administrativos — Artigo 21, reza, afora o mais, que a êle compete, quanto à despesa, "fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, Leis Orçamentárias e Créditos; julgar e registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários, assim como julgar os atos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual, temos que a omissão, no tocante à competência que lhe foi deferida pela Lei n. 1.846, de julgar os créditos adicionais e qualquer ato da administração pública de que resulte despesa para a Fazenda Estadual, mutila uma séria e importante obrigação desta Côrte pois sem dúvida a administração financeira do Estado apenas parcialmente será fiscalizada.

A tese de que na hipótese da Reserva Remunerada, que constitui irrefutàvelmente um ato de administração pública, é impróprio ao Tribunal revisioná-la, e isso por não ter sido expressamente previsto na Constituição ou na Lei, não é a correta, pois como bem firmou o Doutor Armando Mendes, ilustre relator do feito, no seu primeiro julgamento, "o importante é o espírito que animou a criação do TC, e a própria letra daqueles diplomas ao obrigá-lo a apreciar todos os atos que envolvem despesa, — ainda mais numa situação concreta como a reserva remunerada de militares, em tudo por tudo assimilável às reformas ou apcsentadorias, exceto as circunstâncias pessoais que determinam a sua escolha".

E o caso dos autos nos dá conta de que, apreciando exclusivamente os aspectos formais das leis que abrem ou autorizam a abertura de créditos destinados a tais ou quais pagamentos, o Tribunal não se ajusta aos superiores objetivos que inspiraram a sua criação.

Ou o Tribunal reconhece a sua competência de julgar os decretos de reserva remunerada, por constituirem atos da administração pública dos quais resultem despesas para a Fazenda Estadual, ou então lhe fugirá do controle a integridade da administração financeira e a aplicação dos dinheiros públicos que lhe cabe fiscalizar, por imperativo constitucional e legal.

Eis um exemplo flagrante: A Lei n. 3.043, que abriu o crédito especial de Cr$ 665.176,00, em favor do Tenente-Coronel João Domingues da Cunha, destina-lhe, como diferença, de seus proventos, importância quase 200% superior a que êle tem direito, pois consoante os resultados da diligência executada pela funcionária respondendo pela Chefia da Secção de Receita, corroborado pela informação do Comando Geral da Polícia Militar, a diferença de proventos a que faz jus o interessado soma a quantia exata e única de Cr$ 252.211,20.

O efeito obtido apenas foi possível com o inquirir a situação pessoal do beneficiado, através do expediente e atos que deram origem à estipulada diferença.

Assim, fora dêsse comportamento, o Tribunal se abstrai e deixa de animar a obrigação que lhe foi imposta em termos precisos pela Lei n. 1.846.

Demais, casos como êstes podem-se repetir, se já não ocorreram, com sensíveis prejuizos para o erário público, aos quais se vinculou ou se vinculará o Tribunal, registrando pura e simplesmente tais créditos, sem a revisão da origem legal

das despesas por si autorizadas.

Dai por que inferimos como legítima e necessária a atividade do Tribunal quanto à apreciação dos decretos relativos à reserva remunerada, como atos da administração pública que o são e dos quais resultam despesas à Fazenda Estadual, tanto mais quanto a própria Lei não distingue a origem e natureza da despesa, emprestando-lhe, antes, sentido categórico e irrestrito.

Com tal e jurídico entendimento, e "ex-vi" do Venerando Acórdão número 1.520, analisamos os dois expedientes originadores, respectivamente, do decreto n. 1.151, de ... 2.12.52, que transferiu para a reserva remunerada o beneficiário, e do decreto n. 4.133, de 5.3.63, que retificou aquele, promovendo o interessado ao pôsto de Tenente-Coronel e transferindo-o no aludido pôsto para a Reserva Remunerada, com proventos de Cr$ 518.400,00 anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cujos atos, um e outro, observaram rigorosamente a legislação aplicável, ao tempo de suas concretizações.

Simultâneamente, detivemo-nos no exame da Lei n. 3.043, para a qual se pede registro, e convencemo-nos da impossibilidade legal da concessão solicitada, de vez que o valor consignado na lei e destinado ao interessado não se ajusta à importância que o mesmo tem realmente direito.

E' o Relatório.

VOTO

A vista do expendido no Relatório, e tendo em conta que o decreto número 1.151, de 2.12.52, foi baixado em época anterior à lei que reorganizou o Tribunal de Contas, dando-lhe vida e ação legais, o que não acontece com o decreto n. 4.133, de 5.3.63, que, simultâneamente, promoveu e transferiu o beneficiado para a reserva remunerada e fixou outras vantagens, omitimo-nos quanto ao primeiro, por não ser legítimo recuar a ação julgadora desta Côrte a data do ato executivo, e concedemos registro ao segundo, face a sua legalidade. Finalmente, no que se refere à Lei n. 3.045, de 15 de janeiro de 1964, que abre o crédito especial de Cr$ 665.176,00, em favor do Tenente-Coronel João Domingues da Cunha, adotamos, agora, por tempestivas e consentâneas as conclusões constantes do voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, isto é, convertemos o julgamento em diligência, junto a quem de direito, para a necessária retificação da lei "sub-examine", ajustando-se-lhe o "quantum" do crédito à exata importância a que realmente faz jus o beneficiado.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Sr. Presidente, no julgamento passado acompanhei o voto de S. Exa. o sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, pela diligência, a fim de que, abstraído o exame sôbre o ato de transferência para a Reserva Remunerada, se ajustasse o quantum exato ao crédito referente ao interessado. Reafirmo êsse meu voto, a favor da diligência, para que seja retificada a Lei".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Parece-me que as conclusões do exmo. sr. dcutor Procurador são de apreciar. Realmente, a iniciativa dos Decretos relativos à transferência para a Reserva Remunerada cabe ao Govêrnador do Estado, e o julgamento à Assembléia Legislativa, na ocasião da abertura do crédito correspondente. Assim sendo, acho que o exame do quantum a ser fixado nesses atos cabe à Assembléia e ao Govêrno. O Tribunal só tem competncia para julgar a legalidade dos contratos, aposentadorias, reformas e pensões. O assunto foge, por conseguinte, à competência do Tribunal.

Sou pelo deferimento do registro do crédito".

Voto do sr. Ministro Presidente: " Acompanho o exmo. sr. Ministro Relator, retificando o meu voto anteriormente proferido".

Voto de Desempate do sr. Ministro Presidente: "§ 1.º, do Artigo 25, do Regimento Interno: "Desempato, reafirmando o meu pronunciamento, pelo registro".

a) — Sebastião Santos de Santana — Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência. Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita. Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, Procurador".

Dita decisão foi comunicada ao sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público pelo ofício 419/64 e, posteriormente, reiterada pelo de n. 621/65, ante a injustificável, quiçá objurgável omissão da autoridade pública no cumprir a diligência constante daquele aresto, resultando daí, afinal, a remessa do expediente de fls. 114, em o qual se pede o registro para o Dec. 4.961, de 16 do mês ton. 4.961, de 16 do mês corrente, vazado nos seguintes têrmos:

"DECRETO N. 4961 de 16 de dezembro de 1965

Abre crédito especial de Cr$ 252.211, em favor de João Domingues da Cunha.

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos têrmos da Lei n. 3.501 de 22 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.682, de 26 de novembro de 1965.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cincoenta e dois mil, duzentos e onze cruzeiros (Cr$ 252.211), em favor de João Domingues da Cunha, Tenente-Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1965.

aa) Tenente-Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado; Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Conheçamos, a seguir o teor da lei em que se arrimou o decreto executivo n. 4.961:

"LEI N. 3501 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 252.211, em favor de João Domingues da Cunha, revogada a Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 964.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e onze cruzeiros (Cr$ 252.211), em favor de João Domingues da Cunha, tenente coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponí-

veis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Fica revogada, para todos os efeitos, a lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

Art. 4.º — Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

aa) Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado; José Jacintho Aben Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O Composta a matéria "sub-examine", parece-nos, assim, sem qualquer serventia, relacionar minudências, formalizar detalhes, pois, da rememoração do Venerando Acórdão n. 5.231 e da leitura dos dois diplomas legais — lei 3.501 e decreto número 4.961, — flui, até à saciedade, ter sido plena, jurídica e legitimamente cumprida a decisão em causa, o precípuo para concedermos, como concedemos, agora, registro para o crédito aberto, no "quantum" estipulado na lei e decreto supra referenciados".

O Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Não tendo participado do primeiro julgamento, por motivo de férias ou de licença prêmio — não me recordo bem — e tendo-me excluído do segundo julgamento por não ter participado dêsse primeiro, abstenho-me, agora, por essas razões, de votar neste processo".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo o registro solicitado".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, e em respeito à jurisprudência firmada nesta Côrte concedo o registro solicitado".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: "Defiro o registro".

Lindolfo Marques de Mesquita
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 128 — Dia 3.3.966).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO GUAMÁ

Raimunda de Oliveira Machado, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que pela firma Pará Goiás Plantações Ltda., foi depositado neste Ofício, um Memorial de Loteamento Urbano da Cidade "Marajoara", Município de Paragominas (desmembrado do Município de São Domingos do Capim) nesta Comarca do Guamá, com a área total de 8.510.015, 23 m2 (cito milhões quinhentos e dez mil e quinze metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados), distribuidos da seguinte forma:

Área destinada a Ensino, Saúde, Religião, Centro Cívico Cemitério, Esportes e outros	155.415,02 m2
Área destinada a lotes Industriais	277.182,08 m2
Área destinada a lotes residenciais e comerciais	2.084.783,02 m2
Área destinada a Avenidas, Ruas, Praças e Logradouros Públicos ..	1.140.089,88 m2
Área destinada a Chácaras e respectivas vias de acesso	4.852.545,28 m2
TOTAL	8.510.015,28 m2

Para conhecimento de todos e de conformidade com o Decreto-Lei número 58 de 10 de dezembro de 1.957, regulamentado pelo Decreto número 3.079 de 15 de setembro de 1.938, lavro o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado 3 (três) vezes durante 10 (dez) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "Fôlha do Norte" que se editam em Belém e circulam nesta cidade. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) Raimunda de Oliveira Machado

Oficial do Registro de Imóveis

(T. n. 12295 Reg. n. 359 — Dias 3, 5 e 8.3.66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Alcebiades Santos, assistido de seu advogado o Dr. Iracely Rocha e Apelada: — Marcila Galvão dos Santos, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos têrmos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de março de 1966.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 1493 — Dia 4|3|66).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Rita Alves e Silva, assistida de seu advogado o Dr. Artemis Leite da Silva, e apelados: — Aureliano Rodrigues da Costa, assistida de seu advogado Dr. Souza Filho, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relação, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar desta data nos têrmos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1o. de março de 1966.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 1494 — Dia 4|3|66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM—QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1966 — NUM. 2.447

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM PARÁ

Edital n. 2 de Inscrição

de ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram a sua inscrição os seguintes Eleitores: — Raimunda de Souza Lopes, Lucival Firmo Amador Sampaio, Maria das Graças Rodrigues Alves, Maria de Nazaré Cardoso da Rosa, Jurema Saraiva de Oliveira, Maria Neuza Silva dos Santos, Florizaura da Costa Gomes, João Alves dos Santos, Francisco Almeida Gusmão, Manoel Dula Amaral Filho, Maria Helena do Nascimento Araújo, Maria de Nazaré Chagas Costa, Nelly Espiridião Nassar, Josabeth Independência Alves da Silva, Haroldo de Assis Moura, José Pereira Pantoja, Maria Moraes Campos, Clemente José do Mar, Bianor Domingues Barra, Elza dos Anjos Souza, Ubirací de Oliveira Borges, Erminia Silva do Couto, Lourival Rodrigues de Menezes, Ezequiel Rodrigues de Meneses, Ezequiel Rodrigues de Moura, Alice da Silva, Pontes, Luiza Ferreira da Cunha, Ivani Simões Batista, Odivaldo de Souza Costa, L. da Silva Souza, Clarice Assunção M. de Oliveira, José Mário da Silva Raiol, Maria Trindade Pereira da Silva, Maria Lúcia Pereira da Silva, Manoel da Cruz Miranda, Luiz Soares da Silva, Maria das Graças Borges Gouvêa, Raimunda Melo de Barros, Irmã Maria Rodrigues de Freitas, Raimunda Loiola da Conceição, Antônio Martins Magno, Pedro Souza, Celeste da Silva Magina, Maria Mercês S. Magina, Paulo Assunção Leite, Elza Souza da Cruz, Carolina Ferreira de Moraes, Osmar de Souza Costa, Manoel Soares Duarte, Albertina Duarte Cardoso, Maria de Lourdes Costa Mota, João Pereira dos Santos, Nivaldo Trindade Monteiro, José Jorge Brito Serra, Isis Doudit de Souza Martins, José da Conceição Damasceno, Francisco Coelho Vieira, Teofilo Barbosa Rodrigues, Suzana Tiburcia Piedade, Doralice Vitória da Silva, Waldomira Trindade de Moraes, Nivaldo Nascimento, Hildeberto Cal das Miranda, Manoel Duarte Lôbo, Rosa Maria Amaral, Domingos Oliveira dos Santos, Guilherme Lucio Palheta, Maria da Graça Oliveira Brito, Raimundo Valdemar Fontel do Rosário, Luiza Gomes de Araújo, Raimundo Machado, Rodrigues da Silva Carvalho, Antônio Holanda Corrêa, Osmarina Gomes, Waldeci Frangoso da Silva, Maria da Cruz Campos Fáro, Roberto dos Passos Guimarães, João Batista Navarro, Francisco Lins de Sena, Manoel Pires da Costa, Antônio Ferreira Moraes, Miguel Souza Silva, Maria Pinto Ribeiro, João Ribamar Balbino da Silveira, Francisco Tupinambá Filho, Iracilda Cordeiro da Silva, Jurandir Santana Piedade, Reinaldo Machado de Moura, João Moreira de Oliveira, Waldenor dos Santos Soares, Oscar da Silva Maciel, José Manoel da Silva Santos, Maria das Graças Bastos Monteiro, João Francisco dos Santos.

Indeferidos: — Manoel Lucas de Souza. Dado e passado nêste Cartório da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. — (a) *Wilson Deocleciano Rabelo*, Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona.

(G. — Reg. n. 1497 — Dia — 4.3.66).

Edital n. 2 de 2.ª via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço público à quem interessar possa, que requereram a 2.ª via de seus títulos os seguintes: — Luiz Gonzaga da Silva, Benedito Ferreira Lima, Sebastiana Fonseca Rodrigues, Servulo Benedito Moreira da Costa, Rosemiro de Souza Portela, Benedito Antenor Pantoja, Maria Eliete de Jesus, Maria Martires de Jesus, Lourival Braz da Silva, Antônio Ferreira Santana, Maria Monica de Vilhena. Dado e passado nêste Cartório da 30.ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1966. — (a) *Wilson Deocleciano Rabelo*, Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona, de Belém.

(G. — Reg. n. 1498 — Dia — 4.3.66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA S|A

— A V I S O —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso número 3775, os documentos referentes ao artigo 99, do Decreto-lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, (Pa) 25 de Fevereiro de 1966.

(a) **Ladislau de Almeida Moreira**

Diretor-Presidente

(Reg. n. 332 — Dias — 1, 2 e 3.3.66).

FÁBRICA PERSEVERANÇA S|A.

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva número 398, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 22 de Fevereiro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 352 — Dias — 2, 3 e 4.3.66).